

Perguntas:

Nome: **Carlos Eduardo Fioravanti da Costa**

A partir de 15/09/1990, os Correios passaram a firmar contratos administrativos sem licitação com particulares interessados em operar agências postais. Esses contratos foram denominados Contratos de Franquia Empresarial (CFE) e deram origem a todas as Agências dos Correios Franqueadas (ACFs) existente nos dias atuais.

No processo 72.0001.00284.03 (Correios), o qual apura indícios de fraude da ACF Rochdalle, o senhor Marco Antônio Vieira da Silva (Diretor Regional da ECT/SP) afirmou o seguinte:

(doc. 16 a 19)

“Não há como saber se pessoas que atendam os requisitos para se tornarem sócios de uma franqueada estão atuando como “laranjas” de outros.” (doc. 17)

Uma das sócias, Juliana Azeredo Duarte, da maior ACF do Brasil (ACF Shopping Tamboré), quando foi ouvida nesta CPMI, afirmou que **nunca tinha entrado na Agência Shopping Tamboré.** (doc. 05)

Então:

1 – O senhor acredita que a senhora Juliana Azeredo Duarte cometeu crime de falso testemunho ou realmente desconhece totalmente o assunto de franquias?

~~2- Existem muitos laranja como dono de ACFs?~~

A senhora Juliana Azeredo Duarte afirmou também que a renda mensal dela e de seu pai, senhor Ernesto Duarte, é menor que R\$ 10.000,00 por mês.

Conforme consta dos documentos fornecidos pelos Correios, esses indivíduos são os atuais proprietários da maior ACF do Brasil. O faturamento anual da ACF **Shopping Tamboré é de R\$ 144.543.266,12.**

Então:

~~3 – Como é possível uma empresa tão grande nas mãos de pessoas com rendimento mensal menor que R\$ 10.000,00?~~

~~4- A área comercial da ECT não tem conhecimento da capacidade financeira dos donos das ACFs?~~

~~5- Como é possível executar grandes negociações sem conhecer os responsáveis da ACF?~~

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 0032
3798
Doc:

Em 07 de abril de 2004, o instrumento particular de alteração contratual da ACF Shopping Tamboré determinou o seguinte:

“Cláusula 7ª (doc. 8)

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **Ernesto Duarte**, (...)

Cláusula 10ª

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de **pró-labore**, a ser fixado anualmente, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.” (grifo nosso)

Então:

6 – Como o administrador de uma ACF desse porte pode ter rendimento mensal tão pequeno?

Para confirmar que realmente houve direcionamento para privilegiar um pequeno grupo de proprietários, A CPMI realizou pesquisa detalhada nas 200 ACFs **com maior faturamento anual**. Essa pesquisa identificou que **dezoito pessoas foram agraciadas com duas agências franqueadas cada uma** (em anexo). **Um beneplácito realmente muito suspeito, visto que tais franquias movimentam grandes somas em dinheiro e receberam o direito de explorar os serviços postais sem licitação.** (doc. 20)

7 – O que o senhor acha dessa situação?

8 – Será que ter uma ACF é um negócio tão ruim que só um pequeno grupo possui interesse em explorar os serviços postais?

Na acareação realizada pela Comissão Parlamentar de Inquérito dos Bingos, o advogado Rogério Buratti acusou o presidente da empresa multinacional Gtech, Antônio Carlos Lino da Rocha, de ser dono de agências franqueadas. (doc. 04)

9 – O senhor acredita nessa denúncia? Por quê?

O senhor João Leite Neto era procurador da ACF Shopping Tamboré, conforme instrumento particular de alteração contratual. (doc. 06)

Na página do TRE de São Paulo, o senhor João Leite Neto aparece como candidato a deputado estadual em 2002. (doc. 02 a 03)

10 – Qual a ligação que o senhor João Leite Neto tem com a ACF Shopping Tamboré?

A tabela a seguir demonstra que a rede franqueada, no exercício de 2005, atuou fortemente no mercado de Franqueamento Autorizado de Carta (FAC). Esse serviço faz parte do monopólio garantido aos Correios, portanto esses clientes teriam que executar tais serviços postais com a ECT, não sendo necessário um agente interveniente no processo.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0033
3798
Doc:

Na realidade, o que ocorreu foi uma cooptação de clientes da ECT pela ACFs. Tal prática das franquias, quando realizada com grandes volumes, não contribui com a lucratividade da empresa estatal, pois não coopera com a economia de escala necessária para esse tipo de atividade comercial, já que o serviço é executado por máquinas e com um custo muito baixo. Dessa forma, a intermediação do franqueado gerou gasto desnecessário (comissionamento) para os cofres públicos.

Em resumo, quando ocorre a migração de grandes quantidades dos serviços garantidos pelo monopólio, as ACFs aproveitam a oportunidade para apropriar de maneira mais eficiente seus custos, através da otimização de sua capacidade ociosa, e a ETC aumenta sem necessidade seus gastos com comissionamento.

VALORES ATÉ JULHO DE 2005

Valores em reais

Nome da ACF	Nome do Cliente	Serviço Migrado	Faturamento Total do Serviço Migrado (R\$)	Faturamento da ACF Relativo ao Serviço Migrado "A"	Comissão da ACF = Débito (R\$) "B"
Anchieta	Banco Itau Sa	FAC	124.797.513,78	7.195.639,24	219.375,86
Carlos Gomes	Banco Itau Sa	FAC	124.797.513,78	18.088.226,98	531.881,52
Cidade Ademar	Banco Itau Sa A	FAC	124.797.513,78	25.861.804,10	778.277,23
Shopping Tamboré	Banco Itau Sa	FAC	124.797.513,78	30.716.706,57	909.869,86
Anchieta	Unibanco	FAC	61.612.286,59	24.253.326,48	574.349,80
Cidade Ademar	Unibanco	FAC	61.612.286,59	13.252.928,67	306.785,97
Jaboatao - Pe	Unibanco	FAC	61.612.286,59	8.071.598,29	211.576,57
Marcos de Macedo	Unibanco	FAC	61.612.286,59	1.099.704,16	32.434,45
Ronald de Carvalho	Unibanco	FAC	61.612.286,59	1.039.032,24	30.645,01
Vicente de Carvalho	Unibanco	FAC	61.612.286,59	1.102.567,59	32.518,91
Anchieta	Banco Abn Amro Real	FAC	34.595.290,44	1.949.968,73	47.292,89
Campo Grande	Banco Abn Amro Real	FAC	34.595.290,44	284.767,13	6.813,21
Cidade Ademar	Banco Abn Amro Real	FAC	34.595.290,44	5.557.639,73	133.946,33
Shopping Tamboré	Banco Abn Amro Real	FAC	34.595.290,44	12.010.150,50	339.690,06
Cidade Ademar	Banco Santander	FAC	30.097.314,33	16.785.615,41	782.436,13
Total	-	-	251.102.405,14	167.269.675,82	4.937.893,80

11- O senhor concorda que a ETC aumentou sem necessidade seus gastos com comissionamento (R\$ **4.937.893,80**)? Por quê?

12 - O senhor tem conhecimento que os gastos com comissionamento desses contratos FAC podem chegar a mais de R\$ 10.000.000, 00 até o final do ano?



A ACF Cidade Ademar foi a mais beneficiada com as migrações, pois passou a realizar o serviço FAC dos quatro bancos.

Os proprietários da ACF Cidade Ademar possuem outra ACF, conforme quadro abaixo.

A ACF Cidade Ademar é a única franquia que realiza serviços para o Banco Santander.

Todo o serviço realizado pelo banco Santander com a franquia Cidade Ademar é considerado como excedente, aumentando muito o valor da comissão paga.

Então:

13 - Qual é a sua avaliação sobre essas vantagens da ACF Cidade Ademar?

Período: 07/2004 à 06/2005					
Ordem	NOME	DR	Nomes dos Proprietários	RECEITA(R\$)	COMISSÃO(R\$)
3	ACF CIDADE ADEMAR...	SPM	<u>ALEXANDRE GONCALVES NIGRO</u> ROGERIO GONCALVES NIGRO EDUARDO RIBEIRO	72.138.712,68	4.714.073,86
57	ACF SANTA CATARINA...	SPM	EDUARDO RIBEIRO <u>ALEXANDRE GONCALVES NIGRO</u> ROGERIO NIGRO	5.758.113,03	1.142.241,87
Total				77.896.825,71	5.856.315,73

Preocupada com o desempenho operacional dos últimos anos e com a fidelidade dos clientes corporativos, a ECT firmou acordo de ações comerciais, em 1/11/2004, com a Associação Brasileira de Empresas Prestadoras de Serviços Postais (ABRAPOST). Tal acordo visou basicamente promover a necessária recuperação dos resultados da empresa estatal. Neste intento, assumiu vários compromissos com as agências de correios franqueadas, dentre os quais cita-se o que tenta preservar a manutenção de clientes já atendidos por cada parte. (doc. 21 a 27)

"COMPROMISSOS RECÍPROCOS ENTRE A ECT E AS ACF (doc. 24)

(...)

b) respeitar e preservar a manutenção de clientes já atendidos pela outra parte acordante, em face destes não agindo ou se omitindo, de qualquer forma, com o propósito de obter a execução dos respectivos contratos." (grifo nosso)

Segundo a própria Associação Brasileira de Empresas Prestadoras de Serviços Postais (ABRAPOST), o faturamento proveniente dos clientes estratégicos representa mais de 40% de toda a receita operacional da ECT. A ABRAPOST afirmou, ainda, que a receita dos 20 maiores clientes do exercício de 2004 representou 22,1% da receita operacional total da ECT. (doc. 01)

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 0035
3798
Dóc:

Nos 20 maiores clientes do exercício de 2004, estão incluídos os Bancos ITAÚ, UNIBANCO, REAL E SANTANDER, todavia foi autorizado, excepcionalmente, a migração desses clientes dos Correios para algumas poucas ACFs em 2005. (doc. 01)

14 - Por que foi autorizada a migração desses clientes?

15 - Qual foi a excepcionalidade destes casos?

16- O Manual de Comercialização e Atendimento foi respeitado totalmente nessas migrações ocorridas?

O senhor Carlos Eduardo Fioravanti da Costa, cômico de todas as migrações, nada fez para impedi-las, muito pelo contrário, ele incentivou o processo de migração, visto que autorizou, excepcionalmente, o pagamento de comissionamento com base na média histórica da época em que foram solicitadas as respectivas vinculações (2002). Essa ação do Diretor Comercial foi totalmente irregular e antieconômica, uma vez que deu causa ao prejuízo de R\$ **4.937.893,80** aos cofres da ECT. (doc. 45, 55, 60 e 68)

É importante se ratificar que a média histórica, segundo o Manual de Comercialização e Atendimento, deveria ser calculada com o faturamento de cada cliente nos últimos 6 meses de operação normal do contrato FAC, ou seja, final de 2004 e início de 2005, todavia essa média foi calculada, dolosamente, com base em um período de 6 meses de 2002. O esquema utilizado aumentou o lucro das ACFs, como também deu causa ao pagamento desnecessário de comissionamento. (doc. 31)

17 - Por que foi utilizada a média histórica de 2002 para o pagamento do comissionamento das migrações ocorridas?

18- Por que a autorização do pagamento, com base na média histórica da época em que foram solicitadas as vinculações (2002), não foi submetida ao Presidente da ECT ou a toda Diretoria da empresa estatal? (doc. 74)

19- A utilização da média histórica de 2002 criou um excedente de serviço artificial?

Resposta: caso as normas do Manual de Comercialização e Atendimento fossem respeitadas para balizar as migrações, o comissionamento pago para as ACFs deveria ser calculado com base na média mensal dos últimos seis meses das faturas dos serviços executados pela própria ECT (média aritmética), todavia essa regra não foi cumprida, dado que o então Diretor Comercial autorizou, excepcionalmente, a utilização da média de seis meses de 2002. **Tal autorização criou um excedente artificial de serviço**, uma vez que a média em 2002 foi muito menor do que a média determinada pelo Manual de Comercialização e Atendimento, conforme pode se observar na tabela a seguir:



Valores em reais

Cliente	Média determinada pelo Manual de Comercialização e Atendimento (A)	Média de seis meses de 2002 (B)	Excedente artificial (A-B)
ITAÚ	12.285.517,57	7.988.040,73	4.297.476,84
UNIBANCO	7.001.243,78	3.721.735,00	3.279.508,78
REAL	4.270.771,50	2.092.493,43	2.178.278,07
SANTANDER	4.362.009,10	ZERO	4.362.009,10

Nota: Valore constantes dos documentos encaminhados pelos Correios, às fls. 73, 75, 76, 77 e 40.

20 - Houve algum estudo de viabilidade econômica para autorizar essas migrações? Por quê?

Cumpre esclarecer, ainda, que não foi realizado **nenhum estudo de viabilidade econômica** para o pagamento de tais comissionamentos. Desta forma, os Termos de Acordo Operacional foram assinados pelos dirigentes regionais, nos termos do Manual de Comercialização e Atendimento e sob amparo das autorizações do então Diretor Comercial dos Correios, Sr. Carlos Eduardo Fioravanti da Costa. (doc. 38)

Observação: Na oitiva do senho Marco Antônio Vieira da Silva (Diretor Regional dos Correios), ficou claro que não foi realizado estudo de viabilidade econômica.

21 - O cliente Santander deveria ter média histórica de R\$ 4.362.009,10, mas foi utilizada a média histórica zero para o cálculo do excedente de serviço realizado. Esse fato aumentou muito o comissionamento pago para a ACF Cidade Ademar. Por que tanto privilégio para a ACF Cidade Ademar? (doc. 40)

22 - Por que o atual Diretor Comercial da ECT declarou existir a necessidade de ser reavaliado o critério de vinculação operacional da migração do serviço FAC? (doc. 37, 39, 36)

23 - Por que o atual Diretor Comercial da ECT decidiu tornar sem efeito a vinculação operacional das ACFs Vicente de Carvalho, Ronald de Carvalho e Marcos de Macedo com o cliente FININVEST/RJ? (doc. 37, 39, 36)

24 - As migrações ocorridas podem incentivar outras ACFs solicitar o mesmo benefício?

25 - O grande cliente favorece a economia de escala das ACFs?

26 - Seria um bom negócio para os Correios se todos os grandes clientes migrassem para as franquias?



27 – Qual o ganho de escala que a ECT teria sem o grande cliente?

28 – O mercado concorrencial, objeto do acordo ABRAPOST, teve alta relevante de faturamento?

29 – Considerando que 4 grandes clientes foram cooptados pelas ACFs, o senhor considera esse fato salutar para as finanças da ECT?

Resposta:

Comissionamento pago resultado da migração do serviço FAC
Cientes: Banco Itaú, Unibanco, Banco Abn Amro Real e Banco Santander

Valores em reais

Período	Serviço Migrado	Faturamento total do serviço FAC	Comissionamento pago para as ACFs (R\$)
2004	FAC	276.345.968,66	15.143,65
Até Jul/2005	FAC	251.102.405,14	4.937.893,80

30- Quem foi o responsável pela autorização da migração dos grandes clientes com a média histórica de 2002? (doc. 45, 55, 60 e 68)

31 – A diretoria regional do Rio de Janeiro foi contra a migração do cliente corporativo FININVEST? (doc. 78)

32- O senhor sabe por quê?

Resposta: O gerente comercial da diretoria regional do Rio de Janeiro, 15/08/2005, afirmou o seguinte:

“O fato concreto é que os objetos FAC da Fininvest que eram postados em unidade própria da ECT desde 18/06/1990, migraram para postagens em ACFs contrariando diversas documentações sobre o assunto, tais como:

- *MANCAT, MOD 8, CAP 22 que trata da migração de objetos;*
- *MANCAT, MOD 8, CAP 21 que proíbe explicitamente a vinculação de contrato FAC em ACF em seu item 3.1.1, alínea c, com vigência a partir de 03/05/2004;*
- *Orientações de DESAT e DECORP sobre a necessidade de geração de novos negócios para justificar a vinculação em unidade terceirizada, sendo vedadas as migrações.”*
(grifo nosso)

33- A migração, neste caso, não era interessante para regional do Rio de Janeiro. Então, como as outras migrações de clientes corporativos, ocorridas na diretoria de São Paulo, eram interessante para os Correios?



OS MAIORES CLIENTES DOS CORREIOS

A ECT dispõe de um quadro de mais de 4 dezenas de Gerentes de Contas Especiais responsáveis cada um deles por um grande cliente corporativo estratégico, cujas operações são efetuadas em sua quase totalidade pela estatal diretamente, sem a intermediação operacional-comercial de nenhuma agência franqueada.

O faturamento proveniente desses clientes estratégicos representa mais de 40% de toda a receita operacional da ECT.

O Relatório de Avaliação Empresarial (RAE), documento oficial da empresa apresentada mensalmente ao seu Conselho de Administração, traz a relação dos 20 maiores clientes.

Segue-se a lista dos 20 maiores do exercício acumulado de 2004, cuja receita (em R\$ 1.000,00) representou 22,1% da receita operacional total da ECT no período :

Class.	ATIV. ECON.	OS 20 MAIORES CLIENTES CORPORATIVOS DA ECT	2004	
1	F	GRUPO BRADESCO	249.780	
2	F	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	192.406	
3	F	BANCO ITAU S/A	165.809	
4	OP	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	134.209	
5	F	UNIBANCO S/A	102.226	
6	T	TELEFONICA	98.946	
7	T	BRASIL TELECOM S/A	92.325	
8	F	CREDICARD S/A	90.087	
9	OP	FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCAÇÃO	64.692	
10	OP	INSS	62.651	
11	T	TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A	62.615	
12	F	SANTANDER - BANESPA	58.726	
13	O	NATURA COSMETICOS S/A	44.013	
14	F	BANCO REAL S/A	43.640	
15	T	GRUPO VIVO	42.639	
16	F	HSBC BANK BRASIL S/A	42.486	
17	F	BANCO NOSSA CAIXA S/A	42.083	
18	T	EMBRATEL S/A	36.184	
19	O	SERASA S/A	34.312	
20	T	TIM BRASIL	29.585	
RECEITA DOS 20 MAIORES CLIENTES			1.689.413	22,1%
RECEITA OPERACIONAL TOTAL DA ECT			7.631.947	100,0%
F = Inst.Financ. T = Telefonia OP = Órgãos Públicos O = Outras				

Comentários :

- a) A maioria absoluta dos serviços prestados foi executada através de Contrato FAC, cujas tarifas são de 10 a 16,2% mais baratas do que as da Carta Comercial, serviço





NOMES DOS CANDIDATOS E APELIDOS EM ORDEM ALFABÉTICA

DEPUTADO ESTADUAL (Nome do candidato/Opção de nome - Número - Partido)		
J MELO	28899	PRTB
J. CARLOS	26566	PAN
J.R.	23777	PPS
JACARÉ	44160	PRP
JACARE DO BANESPA	11660	PPB
JACAREZINHO	11112	PPB
JACIRO LIMA DOS REIS	11500	PPB
JACKSON BARBOZA	15100	PMDB
JACKSON LUIS RIBEIRO BARBOSA	15100	PMDB
JACOB BIDER	56018	PRONA
JACY DE PADUA	40106	PSB
JACY DE PÁDUA	40106	PSB
JACY PIRES RIBEIRO	56659	PRONA
JACY RIBEIRO	56659	PRONA
JAILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	15030	PMDB
JAILTON SANTOS	13002	PT
JAILTON SANTOS DE LIMA	13002	PT

ROS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fis: 0040
D3798

2

Nome	CPF	Partido
JOÃO FRANCISCO XAVIER	11113	PPB
JOAO GILBERTO PACIFICO	20888	PSC
JOÃO GOMES	30250	PGT
JOÃO GOMES DOS SANTOS	30250	PGT
JOÃO LEITE NETO	14222	PTB
JOAO LEITE RAMALHO	18012	PST
JOÃO LEITE RAMALHO	18012	PST
JOÃO LUIZ	23005	PPS
JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA PEIXOTO	23005	PPS
JOÃO MANUEL	27700	PSDC
JOÃO MANUEL BAPTISTA	27700	PSDC
JOÃO MARANHÃO	13255	PT
JOÃO MARCELO FIORESE GONÇALVES	12350	PDT
JOÃO MERLIM	44104	PRP
JOAO MONTEIRO	43123	PV
JOÃO MONTEIRO DE SOUZA	43123	PV
JOÃO MONTEIRO DOS SANTOS	30110	PGT
JOAO PEDRO	13345	PT
JOÃO PEDRO MORANDI	13345	PT
JOÃO RAMOS	28870	PRTB
JOÃO RAMOS DA SILVA	28870	PRTB
JOÃO RIBEIRO	23823	PPS

ROS nº 03/2005
 CPMI - CORREIOS
 Fls. 0041
 Doc. 3798

3

4

Últimas Notícias | Brasil | Cultura | Distrito Federal | Economia | Esporte | Mundo | Política

Brasília, quinta-feira, 06 de outubro de 2005

Buratti afirma que Gtech tem franquias dos Correios

Da Agência Brasil

05/10/2005

17h50-Brasília - O advogado Rogério Buratti acusou nesta quarta-feira o presidente no país da empresa multinacional Gtech, Antônio Carlos Lino da Rocha, de ser dono de agências franqueadas da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT). O ex-advogado da empresa, Enrico Gianelli, nega a acusação.

A denúncia foi feita, nesta quarta-feira, na acareação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Bingos entre Waldomiro Diniz, ex-assessor da Casa Civil, Rogério Buratti, ex-assessor de Antonio Palocci na Prefeitura de Ribeirão Preto e Carlos Augusto Ramos - conhecido Carlinhos Cachoeira - empresário de jogos. Também participam da acareação o diretor da multinacional, Marcelo Rovai, e o ex-advogado da multinacional Gtech, Enrico Gianelli.

A concessão de franquias das agências da estatal está sendo investigada pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Correios. A CPMI procura indícios de que as concessões tenham sido feitas em troca de propina ou para formação de caixa irregular de campanhas políticas. A acusação foi feita por Maurício Marinho, ex-chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material dos Correios.

D

► Corregedoria da Câmara pede cassação de 13 deputados; Dirceu fica de fora

► Maluf é examinado por médico particular na PF

► José Dirceu pede para ser julgado pelo Supremo, não pelo Congresso

► Buratti diz à PF que propina da Gtech ia para o PT

<< Out 2005 >>						
S	T	Q	Q	S	S	D
						1 2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

SUGESTÕES | ENVIAR PARA UM AMIGO | IMPRIMIR | VOLTAR

Últimas Política

07h43 - Corregedoria da Câmara pede cassação de 13 deputados; Dirceu fica de fora

05/10/2005

20h35 - Maluf é examinado por médico particular na PF

20h05 - Secretário de Anderson Adauto afirma que sacou R\$ 200 mil nas contas da SMP&B



5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE ACORDO COM O
ARTIGO 997 DA LEI N.º 10.406/2002 DO NOVO CÓDIGO CIVIL DE:

Expresso Postal Teng Ltda

CNPJ.MF n.º 71.739.361/0001-00

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

VALÉRIA AMARAL GIANORDOLI., brasileira, solteira, maior, jornalista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.614.813 SSP/SP, e do CPF.MF n.º 842.512.808-06, residente e domiciliada na Cidade de Santana de Parnaíba- SP à Al Formosa, n.º 393, Residencial Tamboré 3, CEP 06500-000;

ERNESTO DUARTE., brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.302.994-8 SSP/SP, e do CPF.MF n.º 332.076.748-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo - SP à Av. Celso Garcia, n.º 1424, Belenzinho, CEP 03014-000;

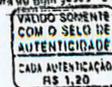
JULIANA AZEREDO DUARTE., brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 26.131.738-6 SSP/SP, e do CPF.MF n.º 325.683.038-24, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo - SP à Av. Celso Garcia, n.º 1424, Belenzinho, CEP 03014-000;

Os dois primeiros, são presentemente os únicos sócios da sociedade simples limitada com denominação social de *"Expresso Postal Teng Ltda"*, estabelecida na Cidade de Barueri - SP à Av Piracema, n.º 669, box 01, Shopping Tamboré, Bairro Tamboré, com contrato social e última alteração registrados no 1.º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri-SP respectivamente sob os n.ºs 044.005 de 07/12/93, e 163.526 de 23/04/2003, inscrita no CNPJ.MF sob n.º 71.739.361/0001-00., que tem entre si justo e contratado alterar o quadro societário da empresa e a retirada do procurador da empresa, o que fazem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, deliberando o que segue:

- 1) A sócia **VALÉRIA AMARAL GIANORDOLI**, retro qualificada, transfere em cessão de cotas 9.800 (nove mil e oitocentas) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando o montante de R\$ 9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais), ao sócio **ERNESTO DUARTE**, retro qualificado, e destas cotas declara que nada mais tem a perceber, e para tanto da plena, rasa e irrevogável quitação.



Jorge Luis Duarte



6

- 2) A sócia VALÉRIA AMARAL GIANORDOLI, retro qualificada, transfere em cessão de cotas 100 (cem) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando o montante de R\$ 100,00 (Cem Reais), à sócia ora admitida, JULIANA AZEREDO DUARTE, retro qualificada, e destas cotas declara que nada mais tem a perceber, e para tanto da plena, rasa e irrevogável quitação.
- 3) Retira-se o Sr. JOÃO LEITE NETO da função de procurador da empresa.

Desta forma, os sócios resolvem alterar e consolidar o contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

Expresso Postal Teng Ltda
CNPJ.MF n.º 71.739.361/0001-00

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

ERNESTO DUARTE., brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.302.994-8 SSP/SP, e do CPF.MF n.º 332.076.748-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo - SP à Av. Celso Garcia, n.º 1424, Belenzinho, CEP 03014-000;

JULIANA AZEREDO DUARTE., brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 26.131.738-6 SSP/SP, e do CPF.MF n.º 325.683.038-24, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo - SP à Av. Celso Garcia, n.º 1424, Belenzinho, CEP 03014-000;

Resolvem consolidar a sociedade limitada, nos moldes da Lei n.º 10.406/2002, mediante as seguinte cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DO TIPO JURIDICO, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1.ª-

O tipo jurídico da sociedade é simples Ltda e gira sob a denominação social de **Expresso Postal Teng Ltda**

[Handwritten signatures and initials]

ERNESTO DUARTE
ADVOGADOS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DE NOTAS DE PIRAPORA DO BONI JESUS - SP
Dante Luis Idalino
Oficial e Tabelião Designado
dos Poderes Municipais, 99 - Pirapora do Boni - SP

AUTENTICAÇÃO
0767AAQ12017

04 MAIO 2004

PARA REFERÊNCIA
R\$ 1,00

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia *[illegible]* a mim apresentado, do qua dou fé.

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS

Fls: 0044

Doc: 3798

7

Cláusula 2.ª-

A sociedade tem sua sede, foro jurídico na Cidade de Barueri - SP à Av Piracema, n.º 669, box 01, Shopping Tamboré, Bairro Tamboré, podendo ainda, por deliberação do administrador, abrir e fechar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital em separado para efeitos fiscais.

Cláusula 3.ª-

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, pois a sociedade é vinculada ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que está firmado entre esta e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, onde nas hipóteses de término ou rescisão do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, a sociedade se dissolverá de pleno direito.

Cláusula 4.ª

A sociedade tem por objeto social, exclusivamente, a prestação de serviços de atendimento para a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS autorizados pelo CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, conforme previsto no artigo 2.º da Lei 6538/78 de 22/06/78.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5.ª-

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	N.º de Cotas	Valor Total
Ernesto Duarte	9.900	R\$ 9.900,00
Juliana Azeredo Duarte	100	R\$ 100,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro:

De acordo com o artigo 1052 da Lei n.º 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

As cotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade, um só possuidor para cada uma delas, cada cota valendo um voto nas deliberações sociais.



8

Cláusula 6.ª-

Nenhum dos sócios poderá alienar ou transferir, parcial ou totalmente, suas cotas sem a devida concordância dos demais sócios, assegurando-se a estes o direito de preferência à aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

CAPÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7.ª-

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócio ERNESTO DUARTE, retro qualificado, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único:

A sociedade poderá ser representada através de procurador com poderes especiais para esse fim, devendo a nomeação e/ou destituição do mandatário se dar pela totalidade dos sócios componentes da sociedade.

Cláusula 8.ª

Os sócios que no desempenho de suas funções agir com dolo ou culpa e com isso vier a causar danos ou prejuízos a sociedade, responderá civil e penal pelos detrimientos causados.

Cláusula 9.ª

E defeso ao sócio que representa a maioria do Capital Social, excluir extra judicialmente o sócio com participação minoritária.

Cláusula 10.ª-

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixadas anualmente, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Cláusula 11.ª-

O exercício social coincide com o ano civil e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados inventário o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas ou perdas apuradas.

Cláusula 12.ª

Havendo lucro líquido disponível, poderão os sócios a qualquer tempo, dentro do exercício em curso e independente da forma de tributação, anteciparem a distribuição de dividendos na proporção da respectiva participação de cada um no Capital Social.

ERNESTO DUARTE
ADVOCADO

ERNESTO DUARTE

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICACÃO
0767AA0U

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELÃO DE NOTAS DE PIRAPORA DO BOM JESUS - SP
João Luis Idalino
Juiz de Tabelação Designado
Município de Pirapora do Bom Jesus - SP

04 MAIO 2004

VALOR SOBRETE
COM O SELO DE
AUTENTICACÃO
CADA AUTENTICACÃO
R\$ 1,00

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0046
Doc: 3798

9

Parágrafo Único:

Na aferição do lucro líquido disponível, é obrigatório o provisionamento dos valores necessários para o pagamento das obrigações tributárias a serem compostas pela empresa a final.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Cláusula 13.ª-

Os sócios reunir-se-á ordinariamente, em um dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas pelo sócio majoritário.

Cláusula 14.ª

As reuniões serão instaladas e presididas pelo sócio majoritário.

Cláusula 15.ª

Ressalvadas as exceções previstas em lei ou as determinadas neste estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 16.ª-

No caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade não se extinguirá, levantando-se um Balanço Especial nessa data e, se convier aos herdeiros do sócio pré-morto, será lavrado novo Contrato Social com inclusão destes na sociedade, observando os ditames legais pertinentes ou, então, os herdeiros receberão todos os haveres apurados até o Balanço Especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço Especial.

Cláusula 17.ª

A sociedade se dissoloverá quando ocorrer:

- I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição do sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- II - o consenso unânime dos sócios;
- III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar;



Handwritten signature



10

CAPÍTULO VII- DO FORO

Cláusula 18.ª-

Para quaisquer ações entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundamentada em seu Contrato Social, será competente o Foro da Comarca do Município de Barueri - Estado de São Paulo, que fica eleito com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª-

O administrador declara, sob As penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 20.ª-

Os sócios declaram que não exercem qualquer atividade profissional ou societária que sejam concorrentes com os serviços autorizados no CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

Cláusula 21.ª-

Aos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos do Novo Código Civil Brasileiro, Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, e, subsidiariamente, no que couber, a Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula 22.ª-

Aprovando e adotando os termos da presente CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, dão os sócios por revogadas as disposições anteriores, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições supra - retro estabelecidas.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.



George Luis Idalino

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.



REGISTRO Nº 174824

São Paulo, 07 de abril de 2004:

11



Assinados:

Juliana Azeredo Duarte
CPF.MF n.º 325.683.038-24



Ernesto Duarte
CPF.MF n.º 332.076.748-87



Sócia Retirante:

Valéria Amaral Gianordoli
CPF.MF n.º 842.512.808-06



Testemunhas:

Marcia Lopes de Moraes
Nome:
RG n.º 28 934.557-1



Anderson dos Santos
Nome:
RG n.º 29.350.479-6

Visto Advocaticio:

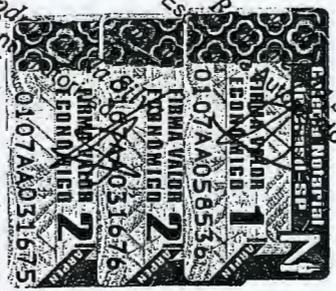
Nome: Fábio Antonio Peccicacco
OAB n.º Advogado
OAB - 25.760

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Alameda Araguaia, 200 - Alphaville - Barueri - SP
Cep 06455-090 - Fone: (0xx11) 4195-8278

RECONHECO por semelhança 0005 firma(s) de:
VALERIA DO AMARAL GIANORDOLI, ERNESTO DUARTE,
MARCILIA LOPES DE MORAIS, JULIANA AZEREDO DUARTE E
ANDERSON DOS SANTOS***** DA VERDADE.
BARUERI, 12/04/2004 EM TEST.

ESCREVENTE AUTORIZADO
Custas: *****19,00 COM VALOR Carimbo: 1603064
Selo(s): AA..031675 AA..031676 AA..058536

Artur Rodrigues da Silva
Escrevente Autorizado



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DE PIRAPORA DO BOM JESUS - SP
04 MAIO 2004

RQS nº 031/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 0049
3798
Doc:

CORREIOS		FICHA TÉCNICO CADASTRAL DE ACF			
DADOS CADASTRAIS					
CÓD. UNID.: 72900911	NOME ACF: ANCHIETA	REOP: 04	DR: SPM		
PORT. CRIAÇÃO: 4378/92	DATA CRIAÇÃO: 20/01/1992	DATA INAUGURAÇÃO: 01/09/1992	Nº CFE: 420	DATA CFE: 01/09/1993	
ENDEREÇO: RUA BELGRADO, 65			BAIRRO: MOINHO VELHO	CEP: 04285-970	
CIDADE: SÃO PAULO	UF: SP	TELEFONE: 6915-7774	FAX: 6915-7774		
ACF: EXCLUSIVA	IMÓVEL: PROPRIO	ÁREA DO IMÓVEL: 2848	TOTAL EMPREGADOS: 185		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - 2ª A 6ª FEIRA: 9 ÀS 17		FUNC. SÁB.: SIM	HORÁRIO SÁBADO: 8 ÀS 12		
POSSUI CX POSTAL: NÃO	CEDIDA ECT:	QTD. CX: 0	FAIXA NUMÉRICA:		
UNIDADE COLETORA: CTC SANTO AMARO		HORÁRIO COLETA:	Nº LINHA DOC.:		
QTD. GUICHÊS EXIST.: 4	QTD. GUICHÊS OCUPADO: 4	DEMARCAÇÃO DE FILA: CHÃO			
E-MAIL: cproffitti@jkexpress.com.br					
EQUIPAMENTOS			QUANTIDADE		
MÁQUINAS DE FRANQUEAR			10		
BALANÇA			11		
MÁQUINAS AUTENTICADORAS			5		
PAINEL			NÃO		
CARIMBO DATADOR DE METAL			15		
FAC - SÍMILE			1		
LINHA TELEFÔNICA			1		
TIPO - AUTOMAÇÃO			-		
COMPUTADOR			17		
DADOS LEGAIS					
RAZÃO SOCIAL: J K COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA					
CNPJ: 56.349.236/0001-92	INSC. ESTADUAL: ISENTO	BANCO: 356	AGÊNCIA: 829	Nº CONTA CORRENTE:	
NOME DO GERENTE: CÉLIO PROFITTI					
DATA DE NASC.: 22/4/1962	RG: 8.660.410 -7	DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/6/1994	ORGÃO EXP.: SSP/SP		
CPF: 060.253.838-63	OCUPAÇÃO PRINCIPAL: GTE ATENDIMENTO				
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA SERRA ACARAI, 158	BAIRRO: PQ REID	CIDADE: DIADEMA	UF: SP	CEP: 09920-020	
CONTROLE					
DATA DA PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO:	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:		DATA PREENCHIMENTO: 25/8/2005		



Mariângela A.P. Magalhães da Crengante
Chefe da Seção de Gestão da Rede
Terceirizada/SUGRA/GERAT/SPM
Matricula: 8.863.593-7

12

**CORREIOS****FICHA TÉCNICO CADASTRAL DE ACF**

ANCHIETA

13

NOME DO SÓCIO: PAULO ROBERTO KRESS MOREIRA			DATA DE NASC.: 8/3/1972	
CPF: 157.373.548-57	RG: 18.804.205 -2	DATA EXPEDIÇÃO: 16/2/1998		ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP
GRAU ESCOLARIDADE: SUPERIOR	FORMAÇÃO PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR	TRABALHA NA ACF: NÃO	OCUPAÇÃO NA ACF:	
RESIDÊNCIA: RUA MARCOS MELEGA, 150 - H 06			BAIRRO: PQ VILA LOBOS	
CIDADE: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 05466-010	TELEFONE: 6915 7774	
NOME DO SÓCIO: PAULO RICARDO MOREIRA			DATA DE NASC.: 17/8/1973	
CPF: 157.373.588-44	RG: 18.804.206 -4	DATA EXPEDIÇÃO: 31/5/1994		ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP
GRAU ESCOLARIDADE: SUPERIOR INC	FORMAÇÃO PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR	TRABALHA NA ACF: SIM	OCUPAÇÃO NA ACF: DIRETOR	
RESIDÊNCIA: RUA THEOPHILO RIBEIRO DE ANDRADE, 25 7º ANDAR			BAIRRO: ALTO DE PINHEIROS	
CIDADE: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 05466-020	TELEFONE: 6915 7774	
NOME DO SÓCIO:			DATA DE NASC.:	
CPF:	RG:	DATA EXPEDIÇÃO:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:
GRAU ESCOLARIDADE:	FORMAÇÃO PROFISSIONAL:	TRABALHA NA ACF:	OCUPAÇÃO NA ACF:	
RESIDÊNCIA:			BAIRRO:	
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:	
NOME DO SÓCIO:			DATA DE NASC.:	
CPF:	RG:	DATA EXPEDIÇÃO:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:
GRAU ESCOLARIDADE:	FORMAÇÃO PROFISSIONAL:	TRABALHA NA ACF:	OCUPAÇÃO NA ACF:	
RESIDÊNCIA:			BAIRRO:	
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:	
NOME DO SÓCIO:			DATA DE NASC.:	
CPF:	RG:	DATA EXPEDIÇÃO:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:
GRAU ESCOLARIDADE:	FORMAÇÃO PROFISSIONAL:	TRABALHA NA ACF:	OCUPAÇÃO NA ACF:	
RESIDÊNCIA:			BAIRRO:	
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:	
NOME DO SÓCIO:			DATA DE NASC.:	
CPF:	RG:	DATA EXPEDIÇÃO:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:
GRAU ESCOLARIDADE:	FORMAÇÃO PROFISSIONAL:	TRABALHA NA ACF:	OCUPAÇÃO NA ACF:	
RESIDÊNCIA:			BAIRRO:	
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:	
NOME DO SÓCIO:			DATA DE NASC.:	
CPF:	RG:	DATA EXPEDIÇÃO:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:
GRAU ESCOLARIDADE:	FORMAÇÃO PROFISSIONAL:	TRABALHA NA ACF:	OCUPAÇÃO NA ACF:	
RESIDÊNCIA:			BAIRRO:	
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:	

RQS nº 03/2005
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0051
 3798
 Doc:

CORREIOS		FICHA TÉCNICO CADASTRAL DE ACF			
DADOS CADASTRAIS					
CÓD. UNID.: 72901519	NOME ACF: SHOPPING TAMBORE			REOP: 06	DR: SPM
PORT. CRIAÇÃO: 05602/92	DATA CRIAÇÃO: 30/06/1992	DATA INAUGURAÇÃO:	Nº CFE: 679/94	DATA CFE: 02/03/1994	
ENDEREÇO: AV. PIRACEMA, 566 - BOX 01 EXTERNO			BAIRRO: TAMBORE	CEP: 06460-970	
CIDADE: BARUERI	UF:	TELEFONE: 4195-5032	FAX: 4195-5032		
ACF:	IMÓVEL: ALUGADO	ÁREA DO IMÓVEL: 600	TOTAL EMPREGADOS:		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - 2ª A 6ª FEIRA: 9:00 ÀS 17:00		FUNC. SÁB.: SIM	HORÁRIO SÁBADO: 8:00 ÀS 12:00		
POSSUI CX POSTAL: NÃO	CEDIDA ECT:	QTD. CX:	FAIXA NUMÉRICA:		
UNIDADE COLETORA:		HORÁRIO COLETA:	Nº LINHA DOC.:		
QTD. GUICHÊS EXIST.: 6	QTD. GUICHÊS OCUPADO: 6	DEMARCAÇÃO DE FILA:			
E-MAIL: acftambore@alphamaibu.com.br					
EQUIPAMENTOS			QUANTIDADE		
MÁQUINAS DE FRANQUEAR					
BALANÇA					
MÁQUINAS AUTENTICADORAS					
PAINEL					
CARIMBO DATADOR DE METAL					
FAC - SÍMILE					
LINHA TELEFÔNICA					
TIPO - AUTOMAÇÃO					
COMPUTADOR					
DADOS LEGAIS					
RAZÃO SOCIAL: EXPRESSO POSTAL TENG LTDA					
CNPJ: 71.739.361/0001-00	INSC. ESTADUAL:	BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE:	
NOME DO GERENTE: PAULO SERGIO FIRM					
DATA DE NASC.:	RG:	DATA DE EXPEDIÇÃO:	ORGÃO EXP.:		
CPF:	OCUPAÇÃO PRINCIPAL:				
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
CONTROLE					
DATA DA PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO:		DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:		DATA PREENCHIMENTO: 25/8/2005	

1
14

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 0052
3798
Doc:

Mariângela A.P. Maranhães da Gragnano
Chefe da Seção de Gestão da Rede
Terceirizada/SUGR/GERAT/SPM
Matrícula: 8.863.593-7

**CORREIOS****FICHA TÉCNICO CADASTRAL DE ACF**

SHOPPING TAMBORE

15

NOME DO SÓCIO: JULIANA AZEREDO DUARTE			DATA DE NASC.: 17/3/1984	
CPF: 325.683.038-24	RG: 26.131.738-6	DATA EXPEDIÇÃO: 24/5/2002		ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP
GRAU ESCOLARIDADE:	FORMAÇÃO PROFISSIONAL:	TRABALHA NA ACF:	OCUPAÇÃO NA ACF:	
RESIDÊNCIA: AV CELSO GARCIA, 1424			BAIRRO: BRÁS	
CIDADE: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 03014-000	TELEFONE: 6692-9395	
NOME DO SÓCIO: ERNESTO DUARTE			DATA DE NASC.: 20/1/1938	
CPF: 332.076.748-87	RG: 2.302.994 -8	DATA EXPEDIÇÃO: 23/5/2002		ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP
GRAU ESCOLARIDADE:	FORMAÇÃO PROFISSIONAL:	TRABALHA NA ACF:	OCUPAÇÃO NA ACF:	
RESIDÊNCIA: AV. CELSO GARCIA, 1424			BAIRRO: BRÁS	
CIDADE: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 03014-000	TELEFONE: 6692-9395	
NOME DO SÓCIO:			DATA DE NASC.:	
CPF:	RG:	DATA EXPEDIÇÃO:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:
GRAU ESCOLARIDADE:	FORMAÇÃO PROFISSIONAL:	TRABALHA NA ACF:	OCUPAÇÃO NA ACF:	
RESIDÊNCIA:			BAIRRO:	
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:	
NOME DO SÓCIO:			DATA DE NASC.:	
CPF:	RG:	DATA EXPEDIÇÃO:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:
GRAU ESCOLARIDADE:	FORMAÇÃO PROFISSIONAL:	TRABALHA NA ACF:	OCUPAÇÃO NA ACF:	
RESIDÊNCIA:			BAIRRO:	
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:	
NOME DO SÓCIO:			DATA DE NASC.:	
CPF:	RG:	DATA EXPEDIÇÃO:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:
GRAU ESCOLARIDADE:	FORMAÇÃO PROFISSIONAL:	TRABALHA NA ACF:	OCUPAÇÃO NA ACF:	
RESIDÊNCIA:			BAIRRO:	
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:	
NOME DO SÓCIO:			DATA DE NASC.:	
CPF:	RG:	DATA EXPEDIÇÃO:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:
GRAU ESCOLARIDADE:	FORMAÇÃO PROFISSIONAL:	TRABALHA NA ACF:	OCUPAÇÃO NA ACF:	
RESIDÊNCIA:			BAIRRO:	
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:	
NOME DO SÓCIO:			DATA DE NASC.:	
CPF:	RG:	DATA EXPEDIÇÃO:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:
GRAU ESCOLARIDADE:	FORMAÇÃO PROFISSIONAL:	TRABALHA NA ACF:	OCUPAÇÃO NA ACF:	
RESIDÊNCIA:			BAIRRO:	
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:	

RQS nº 03/2005
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0053
 3798
 Doc:



16

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

AO: DIRETOR COMERCIAL

CI/GAB/DR/SPM-0160/04

Ref.: Processo GINSP/DR/SPM n.º 72.0001.00284.03

ASSUNTO: ACF Rochdalle – processo de descredenciamento x alteração de composição societária

São Paulo/SP, 05 de Julho de 2004.

Encaminhamos em anexo o processo acima referenciado, o qual apurou irregularidades cometidas pela ACF Rochdalle ao longo do ano de 2003 e cuja avaliação, pelas áreas técnicas desta Regional que lhe são afetas, concluiu pela proposição de descredenciamento.

É importante, antes de adentrarmos no cerne da questão que ora vimos tratar, apresentar um rápido histórico da situação envolvendo a ACF Rochdalle.

A ACF Rochdalle já possui um processo anterior (processo GINSP/SPM-0294/2002) que culminou com a decisão de descredenciá-la do sistema de franquias da ECT, a qual lhe foi comunicada em 09/01/03. Esse processo apurou, no ano de 2002, a inserção de objetos no fluxo postal, franqueados por meio de selos estampados, cujo respectivo valor não foi registrado nos contadores das máquinas de franquear da ACF e, conseqüentemente, não tendo havido a devida contabilização e repasse dos valores à ECT. Foi ainda consignado no processo de apuração diversas irregularidades relacionadas à emissão de RVPs, notadamente a constatação de recibos cujo somatório dos valores era superior ao que foi contabilizado no balancete da franqueada.

O encerramento das atividades da franqueada não foi concretizado em função de ela ter obtido uma liminar em Janeiro/03 (processo 2003.61.00.002556-4 / 14ª Vara Federal), a qual se mantém vigente até o momento. A franqueada alegou em sua petição ao Poder Judiciário que a ECT teria incorrido em equívocos, ilegalidades e desvio de finalidade na condução do processo apuratório, o que veio a encontrar guarida no Judiciário posto que este identificou a existência de múltiplos vícios no aludido processo administrativo.

Posteriormente, conforme mencionado no primeiro parágrafo desta CI, a ACF Rochdalle voltou a incorrer em irregularidades da mesma natureza — selos estampados não contabilizados e na emissão de RVPs —, o que motivou um novo processo administrativo de apuração e que se encontra agora na fase final de

¹ Extraído da liminar concedida pela 14ª Vara Federal ao processo n.º 2003.61.00.002556-4, folha 326, pasta ASJUR/SPM-28558.

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 0054
3798
Doc: _____



17²

deliberação. Devido ao desgaste que ambos os processos geraram na relação comercial e de parceria com a ECT, o franqueado nos solicitou, por meio de carta datada de 03/05/04, autorização para alterar a composição societária da ACF, mediante a retirada dos atuais sócios e a entrada de outros. Com isto, por-se-ia fim à demanda judicial que se encontra em tramitação; evitar-se-ia uma nova demanda que certamente ocorrerá por conta do 2º processo e ainda nos permitiria receber a importância de R\$ 127.283,15, apurada como devida à ECT neste último processo.

Em função das disposições estabelecidas no MANCAT, módulo 4, capítulo 2, item 3.6, não nos foi possível diferir o pedido do franqueado, pois os dois processos administrativos acima citados sinalizam a ocorrência de dolo nas irregularidades cometidas, situação esta em que não seria possível autorizar a alteração societária.

Apesar dos itens 3.5.1 e 3.5.2 do MANCAT, módulo 4, capítulo 2, admitirem a alteração societária quando há demanda judicial ou débito em aberto, respectivamente, o entendimento técnico dominante é o de que o item 3.6 se sobrepõe aos demais, o que vedaria a possibilidade de alteração societária. É sobre esta questão que vimos tratar.

Esta Diretoria Regional entende que a restrição à alteração da composição societária não traz vantagens à ECT, antes pelo contrário, apresenta mais aspectos negativos do que positivos. O único aspecto favorável que nos tem sido apresentado, é o de evitar que a alteração societária seja forjada, isto é, que os proprietários que cometeram as irregularidades motivadoras do descredenciamento coloquem pessoas de sua confiança na sociedade, os chamados "laranjas", por intermédio dos quais continuariam administrando a ACF. Entendemos que restringir a alteração da composição societária não impede que esses mesmos proprietários venham a adquirir uma outra ACF por meio de pessoas de sua confiança. Não há como saber se pessoas que atendam os requisitos para se tornarem sócios de uma franqueada estão atuando como "laranjas" de outros.

Por outro lado, a restrição à alteração da composição societária, aliado ao seu descredenciamento e conseqüente fechamento, acarreta várias situações indesejáveis à ECT, a saber:

- a) Perda do ponto comercial, criando uma lacuna de atendimento à população e aos clientes comerciais da região, gerando insatisfação e críticas, inclusive, na mídia, o que afeta negativamente a imagem da ECT.

A descontinuidade do atendimento decorre da dificuldade para criação de uma unidade de atendimento própria que esbarra em impecilhos relacionados a verbas orçamentárias para locação de imóvel, de investimento para realização de obras no imóvel, para aquisição de equipamentos, inclusive de informática, além da enorme dificuldade para se obter recursos humanos via aumento de quadro.

- b) Mesmo que se reúnam os recursos financeiros e humanos necessários para a criação de uma unidade própria, tais recursos não estarão sendo utilizados da melhor forma, visto que poderiam estar sendo canalizados para a expansão da rede de atendimento em áreas desprovidas de atendimento seja pela ótica social ou comercial.





- d) Risco de perda para a concorrência de parte da carteira de clientes (serviços não sujeitos ao monopólio) que se encontrava fidelizada pelo franqueado, seja por ação do próprio franqueado, seja por se abrir o espaço para a atuação da concorrência.
- e) Grande possibilidade de perda definitiva dos valores devidos pelo franqueado, posto que com o encerramento das atividades da agência, dificilmente se obterá sucesso em reaver tais valores por via judicial, como demonstra a nossa história particular em recuperação de débitos de ACFs. O quadro do anexo I apresenta as ações ajuizadas nesta DR contra ACFs e ex-ACFs para cobrança de débitos. Nenhum valor foi recuperado até o momento dessas ações de cobrança que foram ajuizadas.
- f) Risco de eventual insucesso nas demandas judiciais movidas pelos franqueados para contestarem o descredenciamento, podendo daí advir condenações à indenizações por perdas e danos materiais e morais.

No anexo III contém as últimas 3 ACFs que foram descredenciadas e fechadas por irregularidades administrativas, cujo processo de cobrança ainda está em elaboração. Devido a natureza das irregularidades não foi possível autorizar a alteração societária, inviabilizando o recebimento dos valores amigavelmente. Trata-se de um montante expressivo — mais de 3 milhões de reais —, o que em nossa avaliação requeriria uma flexibilidade maior, por parte da ECT, visando a sua recuperação e não ocorrência dos riscos acima citados.

Considerando as várias desvantagens acima enumeradas, diante da duvidosa vantagem que pode ser usufruída com o fechamento de uma agência franqueada, vimos propor a revisão e supressão da norma que restringe a alteração da composição societária quando da existência de processo administrativo com indicativo de prática de dolo (item 3.6 do capítulo 2, módulo 4, do MANCAT).

A alteração da composição societária, entretanto, ficaria condicionada à adoção das seguintes providências:

- I. Desistência pela franqueada da ação judicial em curso, bem como a renúncia a recorrer ao poder judiciário para reclamar qualquer ato praticado pela ECT na vigência do Contrato de Franquia Empresarial até a data da alteração da composição societária.
- II. Comunicação ao Ministério Público das irregularidades apuradas, a fim de que sejam realizadas as averiguações pertinentes por parte daquela entidade e adotadas as medidas na esfera penal que forem cabíveis contra os devidos responsáveis.
- III. Pagamento integral do débito apurado pela ECT.
- IV. Substituição das máquinas de franquia mecânicas/eletrônicas existentes na ACF por máquinas digitais, caso isso já não tenha sido feito.



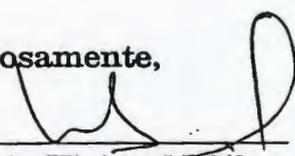
7. Compromisso de não admitir os sócios retirantes como funcionários, procuradores ou de exercerem qualquer atividade nas dependências da franqueada.

Convém trazer a conhecimento que além do processo de descredenciamento da ACF Rochdalle existem mais 13 processos em andamento nesta Regional, conforme quadro no anexo II, cujas irregularidades são de natureza semelhante às cometidas por aquela ACF. Desta forma, sem uma solução que possa dar continuidade à existência dessas agências, ficaremos com 13 microrregiões desprovidas de atendimento e sujeitos às conseqüências acima abordadas. No tocante aos valores a recuperar, dificilmente conseguiremos receber os mais de R\$ 2.500.000,00 apurados como devidos até o momento por essas agências. Assim, ratificamos a necessidade de se contar com uma solução para sua continuidade.

No presente momento, temos de concreto o caso da ACF Rochdalle. Como esta agência já opera sob força de uma liminar, obtida em relação a um processo que consignou irregularidades de natureza semelhante as do 2º processo que está em fase final de deliberação, acreditamos que ela possa vir a obter uma nova liminar para continuar funcionando. Se isso acontecer, a referida ACF continuará operando com suas máquinas mecânicas/eletrônicas, o que é um fator de risco para a ECT, posto que nossa Gerência de Inspeção continua constatando a não contabilização de selos estampados.

Dada a premência de toda situação exposta, solicitamos urgência na avaliação da proposta ora encaminhada.

Atenciosamente,



Marcos Antonio Vieira da Silva
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana



20

Nome dos proprietários com duas Agências de Correios Franqueadas

Período: 07/2004 à 06/2005

ORDEM	NOME	STO	UM	DR	Names dos Proprietários	RECEITA(R\$)	COMISSÃO(R\$)	POSSUI MAQUINA DE FRANQUEADOR DIGITAL
3	ACF CIDADE ADEMAR...	72900377	25959	SPM	ALEXANDRE GONCALVES NIGRO ROGERIO GONCALVES NIGRO EDUARDO RIBEIRO	72.138.712,68	4.714.073,86	SIM
57	ACF SANTA CATARINA...	72901691	26091	SPM	EDUARDO RIBEIRO GONCALVES NIGRO	5.758.113,03	1.142.241,87	SIM
Total						77.896.825,71	5.856.315,73	
9	ACF VITAL BRASIL...	72900491	25971	SPM	LUIS FERNANDO RABELLO FELLIPELLI LUIS AUGUSTO RABELLO FELLIPELLI	20.404.489,01	2.719.780,46	SIM
17	ACF PORTAL DO MORUMBI...	72900661	25988	SPM	AGOSTINHO FELLIPELLI SOBRINHO FERNANDO RABELLO FELLIPELLI	12.899.641,95	1.973.827,49	SIM
Total						33.304.130,96	4.693.607,95	
31	ACF ITABERABA...	72900954	26017	SPM	NADIA DO CARMO SOUZA LUCIA CHAVES DO CARMO SOUZA	8.375.511,28	1.525.648,24	NÃO
41	ACF BORBA GATO...	72900482	25970	SPM	VERA LUCIA CHAVES DO CARMO SOUZA DONATO DOMENICO DI LERNIA CRISTINA FARIA DE OLIVEIRA GIONGO	6.990.301,48	1.319.835,00	NÃO
Total						15.365.812,76	2.845.281,24	
24	ACF RIBEIRO DE LIMA...	72901322	26054	SPM	BORIS SPIGHEL LIZANDRA VILAR COLANGELO	9.476.866,50	1.583.310,32	NÃO
93	ACF NOVA GERTI...	72902914	26208	SPM	LIZANDRA VILAR COLANGELO SPIGHEL	4.096.507,73	873.772,24	SIM
Total						13.573.374,23	2.457.082,56	
35	ACF NOVA ITAPEVI...	72901659	26087	SPM	EDUARDO GARCIA DOMINGUES	7.429.834,15	1.400.099,96	SIM
113	ACF JARDIM FELICIDADE...	72902060	26126	SPM	EDUARDO GARCIA DOMINGUES GARCIA	3.622.252,29	883.424,62	SIM
Total						11.052.086,44	2.283.524,58	
53	ACF RADIO CENTER...	10900187	4301	BSB	ONILDO ALVES MACIEL JUNIOR ROMULO SEABRA REZENDE	5.929.754,79	1.285.622,04	NÃO
71	ACF PARQUE RIO BRANCO...	10900624	4345	BSB	ROMULO SEABRA REZENDE ONILDO ALVES MACIEL JUNIOR	5.009.244,08	980.327,70	NÃO
Total						10.938.998,87	2.265.949,74	
55	ACF CURUCA...	72902001	26120	SPM	MARIA ANTONIETA TEIXEIRA CARNELOS WILSON SILVEIRA	5.866.311,35	1.157.642,47	SIM
132	ACF ESTADOS UNIDOS...	72902019	26121	SPM	WILSON SILVEIRA ANTONIETA TEIXEIRA CARNELOS	3.210.857,19	805.213,94	NÃO
Total						9.077.168,54	1.962.856,41	
67	ACF STELLA...	74900056	27878	SPI	IVAN OLIVEIRA SANTOS SILVIA MARIA LOPES SANTOS	5.106.523,08	1.245.283,53	NÃO
172	ACF PIMENTAS...	72902329	26152	SPM	IVAN OLIVEIRA SANTOS SILVIA MARIA LOPES SANTOS	2.693.610,10	717.945,45	NÃO
Total						7.800.133,18	1.963.228,98	
106	ACF NOSSA SENHORA DAS VITORIAS...	72901837	26104	SPM	SILVIA MORENO COSTA GERSON FRANCISCO CHAGAS	3.725.030,21	893.159,77	NÃO
153	ACF SANTO ESTEVAO...	72900156	25938	SPM	GERSON FRANCISCO CHAGAS SILVIA MORENO COSTA	2.925.473,81	692.815,96	NÃO
Total						6.650.504,02	1.585.975,73	
110	ACF SARANDI...	64900541	20925	RS	IVAN CESAR KERSTING GOULART FERNANDO SACKS JUNIOR	3.657.847,87	987.366,05	NÃO
191	ACF BARAO DO AMAZONAS...	64900053	20876	RS	LUIS FERNANDO SACKS JUNIOR CESAR KAERSTING GOULART	2.445.900,53	690.931,34	NÃO
Total						6.103.548,40	1.678.297,39	

RQS nº 031/2005
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0058
 3798
 Doc:



21

Acordo de Ações Comerciais ECT e ABRAPOST

Acordo de ações comerciais que firmam a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), neste ato representada por seu Diretor Comercial o Sr. CARLOS EDUARDO FIORAVANTI DA COSTA, e as Agências de Correios Franqueadas (ACF), por intermédio da Associação Brasileira de Empresas Prestadoras de Serviços Postais (ABRAPOST), neste ato representado por seu Presidente o Sr. JOÃO BAPTISTA MAGRO FILHO, em conformidade com as seguintes disposições:

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Os resultados dos últimos anos da ECT, sobretudo no que se refere ao desempenho da Receita Operacional/Despesa vem sinalizando a necessidade de mudanças na organização, dentre as quais destacam-se:

- a) reforma na estrutura organizacional da Empresa;
- b) adequação do portfólio de produtos e serviços;
- c) revisão das estratégias comerciais nos segmentos de livre concorrência;
- d) reformulação dos processos internos;
- e) reposicionamento estratégico da Empresa;

Neste contexto são necessárias, portanto, uma série de ações comerciais e estruturais, através dos vários Departamentos da Empresa, que promovam a necessária recuperação dos resultados da ECT possibilitando-lhe reencontrar seu caminho de empresa pública estável e financeiramente viável.

Para responder mais rapidamente às demandas de mercado, a ECT aprovou algumas alterações na modelagem dos produtos e serviços dos segmentos de marketing direto e de encomendas com o propósito de imprimir maior competitividade à Empresa.

Esses dois segmentos de negócios estão inseridos no ambiente mercadológico de livre concorrência, exigindo da ECT, constantemente, ações e estratégias comerciais cada vez mais agressivas para a fidelização de nossos clientes e geração de novos negócios.

Os serviços de encomendas (expressas e não expressas), juntamente com os serviços de marketing direto representam cerca de 40% da nossa receita operacional, se constituindo ainda, no segmento de negócios com maior potencial de crescimento para a ECT.

No conjunto de ações que a ECT aprovou foram considerados como fatores críticos de sucesso a forma de atuação e a capacitação dos canais de vendas próprios e terceirizados mediante a realização de fóruns regionais específicos.



22³

2. FINALIDADE

O presente acordo tem por finalidade o incremento das vendas de produtos e serviços da ECT, em âmbito nacional, nos segmentos de negócios de marketing direto (Impresso Especial, Maia Direta Postal e Periódicos), de encomendas nacionais (PAC, Sedex Hoje, Sedex – Tabelas Especiais) e de remessas internacionais (Sedex Mundi, EMS), bem como o estabelecimento das premissas e condições para a comercialização desses serviços pelas Agências de Correios Franqueadas.

3. OBJETIVO ESPECÍFICO

A implementação das estratégias de marketing propostas neste acordo busca objetivamente melhorar a competitividade da ECT nos segmentos de serviços não explorados em regime exclusividade, sujeitos à concorrência no mercado nacional. A soma da capacidade da força de vendas da ECT e das ACF, aliada a uma abordagem comercial conjunta, deverá propiciar a ampliação da participação da ECT no mercado, em curto prazo, e conseqüentemente gerar o acréscimo real e duradouro da sua receita operacional.

4. DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

A ECT e as ACF, quando da execução de suas atividades operacionais e comerciais, consoante o disposto na legislação aplicável e no específico contrato de franquia empresarial, se comprometem ainda a:

I - zelar para o estabelecimento de políticas e práticas de atuação que permitam o constante e adequado relacionamento empresarial, de modo a facilitar o desenvolvimento de ações cooperadas; evitar conflitos de interesses; promover a conciliação de eventuais divergências, prioritariamente por intermédio de negociação direta;

II - adotar procedimentos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na gestão dos negócios, junto a todos os franqueados e agentes da ECT envolvidos.

Como premissas para o êxito da implementação e execução das estratégias constantes deste acordo, a ECT e as ACF deverão observar as seguintes resoluções:

I – os órgãos componentes da estrutura da ECT, direta ou indiretamente envolvidos, na Administração Central e nas suas Administrações Regionais, deverão ser informados e orientados, com o detalhamento devido, quanto aos aspectos relacionados a este acordo;

II – as ACF, por intermédio da direção nacional e das direções regionais da ABRAPOST, serão informadas e orientadas, com o devido detalhamento, quanto a todos os aspectos relacionados a este acordo;

III – A ECT e todas as ACF deverão observar, recíproca, íntegra e fielmente, todas as bases, condições e compromissos estabelecidos por meio deste acordo.

As bases técnicas dos instrumentos de gestão a serem adotados em conseqüência deste acordo incluem o cadastro de clientes e contratos atendidos e operados tanto pela ECT como pelas ACF; os manuais de procedimentos, acompanhamento e controle; as pertinentes e respectivas metas de realização de vendas.

PROS. 00.000/00000000
CPMI - CORREIOS
Fls: 0060
3798
Doc:

5. COMPETÊNCIAS DA ECT

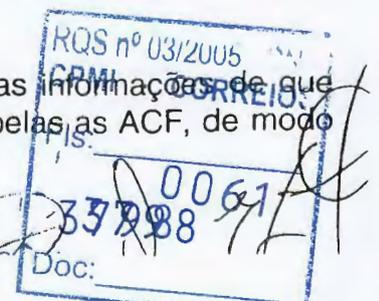
Por força deste acordo de ações comerciais, compete restritivamente à ECT:

I – no âmbito da Administração Central:

- a) promover periodicamente, a seu critério, reuniões para a análise e acompanhamento de desempenho das ações implementadas;
- b) aprovar e instituir, a seu critério, procedimentos decorrentes deste acordo, para aplicação pelas suas Diretorias Regionais e(ou) observância pelas Agências de Correios Franqueadas;
- c) verificar o cumprimento das ações, atividades e metas estipuladas, cronogramas e indicadores de desempenho;
- d) decidir em grau de recurso e definitiva instância as questões apreciadas e deliberadas originalmente no âmbito de suas Diretorias Regionais, relativas à execução deste acordo;
- e) decidir sobre quaisquer questões originalmente não previstas neste acordo ou nos demais instrumentos correlatos;
- f) estabelecer os critérios de prospecção de clientes potenciais para os serviços inseridos no objeto deste acordo, informando-os a suas Diretorias Regionais e com elas articulando as medidas, prévias ou posteriores, relacionadas a esta iniciativa;
- g) manter as Agências de Correio Franqueadas com abastecimento de produtos compatível com as necessidades da demanda;
- h) agilizar os procedimentos referentes a contratos a serem estabelecidos entre as Agências de Correio Franqueadas e os clientes, com vistas a diminuir a burocracia no atendimento de qualidade aos clientes;
- i) implantar o Banco Postal nas Agências de Correio Franqueadas, com vistas a ampliar o leque de serviços oferecidos aos clientes;
- j) regularizar a utilização de máquinas de franquear pelas Agências de Correio Franqueadas, disponibilizando orientações claras e objetivas e equipamentos necessários ao atendimento com qualidade aos clientes;
- k) envidar esforços para regularizar em definitivo o prazo relativo ao Contrato de Franquia Empresarial permitindo a necessária implementação de melhorias físicas e de novos investimentos nas Agências por parte dos franqueados;
- l) viabilizar a implantação do SARA - Sistema de Automação da Rede de Atendimento visando o aprimoramento da gestão e a padronização do sistema de gestão da rede franqueada;

II – no âmbito das Diretorias Regionais:

- a) instituir Comissão Regional de Coordenação e Acompanhamento da execução das atividades e estratégias relativas a este acordo, da qual deverá fazer parte dois representantes indicados pela direção regional da ABRAPOST;
- b) fornecer às respectivas direções regionais da ABRAPOST todas as informações de que tenha conhecimento, relativas aos contratos já captados pela ECT e pelas ACF, de modo a orientar e direcionar as ações e atividades previstas neste acordo;



- c) instruir os órgãos de suporte, operacionais e comerciais quanto ao correto e adequado exercício de seus encargos relativos ao presente acordo, direcionados ao pleno atingimento dos objetivos e metas acordados;
- d) apreciar os pedidos de vinculação de contratos de prestação de serviços abrangidos pelo presente acordo;
- e) promover reuniões com as direções regionais da ABRAPOST das respectivas circunscrições, com a finalidade de avaliar os resultados e as ações de implementação das medidas comerciais;
- f) coordenar e acompanhar a execução das ações constantes deste acordo, nas respectivas circunscrições.

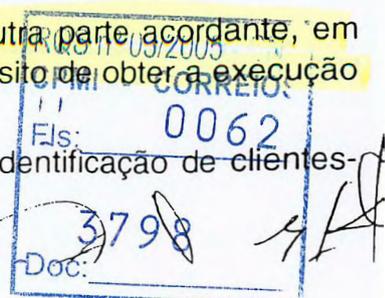
6. COMPETÊNCIA DAS AGÊNCIAS DE CORREIOS FRANQUEADAS (ACF)

Por força deste acordo de ações comerciais, compete às ACF:

- a) participar, individualmente, das específicas reuniões gerais de serviço promovidas pelas respectivas Diretorias Regionais da ECT;
- b) indicar, por intermédio da direção regional da ABRAPOST, dois representantes para compor a Comissão Regional de Coordenação e Acompanhamento da execução das atividades e estratégias comerciais;
- c) propor à ECT, por intermédio da ABRAPOST e observada a pertinente regulamentação, ações visando, no mínimo, o cumprimento das metas previamente estabelecidas;
- d) submeter, individualmente, a apreciação das Diretorias Regionais os pedidos de contrato relacionados ao objeto deste acordo;
- e) observar as instruções administrativas quanto a negociações de contratos e encaminhamento de pedidos de vinculação destes;
- f) apresentar, sempre que solicitados e na forma e detalhamento indicados, para apreciação e aprovação da ECT, informações ou dados relativos à operacionalização deste acordo;
- g) observar e cumprir todas as orientações e instruções relativas à execução, ao acompanhamento e à supervisão de suas ações e atividades;
- h) atender estritamente as diretrizes, critérios, processos e procedimentos estabelecidos pela ECT para o exercício de atribuições e competências relativas ao presente acordo.

7. COMPROMISSOS RECÍPROCOS ENTRE A ECT E AS ACF

- a) instruir as respectivas forças de vendas a empreenderem as ações e atividades comerciais previstas neste acordo, com os objetivos específicos de manutenção dos atuais clientes e de realizar novos negócios mediante a captação de clientes atualmente não atendidos pela ECT;
- * b) respeitar e preservar a manutenção de clientes já atendidos pela outra parte acordante, em face destes não agindo ou se omitindo, de qualquer forma, com o propósito de obter a execução dos respectivos contratos;
- c) avaliar em conjunto as melhores oportunidades e alternativas para identificação de clientes-alvo para cada segmento de negócio abrangido por este acordo.



8. RESULTADOS

A execução das ações comerciais decorrentes deste acordo, no seu período de vigência, tem por objetivos fundamentais a obtenção da fidelização dos atuais clientes e a redução da perda de clientes para a concorrência, além de conquistarmos melhores resultados financeiros para a ECT nos segmentos de marketing direto e de encomendas.

Para isso foram estabelecidas as seguintes metas mínimas de crescimento da receita operacional da ECT, a serem cumpridas pelo conjunto das Agências de Correios Franqueadas:

a) Segmento de Marketing Direto

MÊS	VENDAS – R\$	MÊS	META – R\$	RESULTADO – R\$
Novembro/2003	42,2 milhões	Novembro/2004	50,6 milhões	50 milhões
Dezembro/2003	50,4 milhões	Dezembro/2004	60,4 milhões	
Janeiro/2004	37,9 milhões	Janeiro/2005	45,5 milhões	
Fevereiro/2004	33,2 milhões	Fevereiro/2005	39,9 milhões	
Março/2004	43,8 milhões	Março/2005	52,5 milhões	
Abril/2004	40,8 milhões	Abril/2005	49,4 milhões	
TOTAL	248,3 milhões	TOTAL	298,3 milhões	

- No período de dezembro/2003 a abril/2004, as ACF venderam R\$248,3 milhões em serviços do segmento de marketing direto, sobretudo Impresso Especial e Mala Direta Postal

- Em função dos ajustes implementados no portfólio de produtos e serviços, bem como considerando o potencial de negócios que representa o segmento, estipula-se um incremento de receita da ordem de R\$ 50 milhões.

b) Segmento de Encomendas Expressas

Serviço: Sedex

MÊS	VENDAS – R\$	MÊS	META – R\$	RESULTADO – R\$
Novembro/2003	114,3 milhões	Novembro/2004	114,4 milhões	7 milhões
Dezembro/2003	123,0 milhões	Dezembro/2004	123,5 milhões	
Janeiro/2004	121,3 milhões	Janeiro/2005	122,2 milhões	
Fevereiro/2004	102,6 milhões	Fevereiro/2005	103,9 milhões	
Março/2004	140,8 milhões	Março/2005	142,8 milhões	
Abril/2004	126,4 milhões	Abril/2005	128,6 milhões	
TOTAL	728,4 milhões	TOTAL	735,4 milhões	

7 milhões
 03/2005
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0063
 3798
 Doc:

267

- No segmento de encomendas expressas temos uma situação diferenciada, visto que alguns serviços não eram comercializados pelas ACF.

- No entanto, com base nas vendas realizadas no período compreendido entre novembro/2003 e abril/2004, foi estipulada uma meta global de incremento de R\$7 milhões.

c) Segmento de Encomendas

26

Serviço: PAC

MÊS	VENDAS – R\$	MÊS	META – R\$	RESULTADO – R\$
Novembro/2003	3,7 milhões	Novembro/2004	3,9 milhões	8 milhões
Dezembro/2003	4,2 milhões	Dezembro/2004	4,8 milhões	
Janeiro/2004	3,5 milhões	Janeiro/2005	4,7 milhões	
Fevereiro/2004	3,5 milhões	Fevereiro/2005	5,0 milhões	
Março/2004	3,7 milhões	Março/2005	5,7 milhões	
Abril/2004	3,9 milhões	Abril/2005	6,4 milhões	
TOTAL	22,5 milhões	TOTAL	30,5 milhões	

- Embora as regiões norte e nordeste ainda não comercializem o PAC , com base nas vendas realizadas no período compreendido entre novembro/2003 e abril/2004, bem como no potencial de negócios, foi estipulada uma meta global de incremento de R\$8 milhões para as demais regiões.

9. MONITORAMENTO DOS RESULTADOS

As Diretorias Regionais realizarão o monitoramento quantitativo e qualitativo dos contratos captados pelas ACF e das receitas adicionais geradas em consequência deste acordo, devendo adotar instrumentos de gestão que possibilitem à Diretoria Comercial da ECT avaliar a evolução dos resultados alcançados, os quais serão disponibilizados à ABRAPOST para o adequado acompanhamento e avaliação.

10. VIGÊNCIA

O presente acordo de ações comerciais vigorará pelo prazo de 6(seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da ECT.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) para a consecução dos objetivos do presente acordo prevalece a aplicação dos atuais critérios e procedimentos utilizados para apreciação dos pedidos de vinculação de contratos em ACF, bem como os termos do Contrato de Franquia Empresarial;

PROCS nº 03/2005
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0064
 3798

(Handwritten signatures)

27₈

- b) as ACF, sempre que necessário, poderão solicitar apoio da equipe comercial das respectivas Diretorias Regionais da ECT, com o objetivo de obter esclarecimento e colaboração no desenvolvimento de propostas comerciais que viabilizem novos negócios para a ECT;
- c) os clientes classificados como do segmento estratégico da ECT somente poderão ser atendidos por ACF, mediante prévio conhecimento da ECT.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes este Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas.

Brasília/DF, 01 de novembro de 2004.

Pela ECT:



CARLOS EDUARDO FIORAVANTI DA COSTA
Diretor Comercial

Pela ABRAPOST:



JOÃO BAPTISTA MAGRO FILHO
Presidente

Testemunhas:



NOME: D. ALVARO ALVAR MACIEL JR.
RG: 734016
CPF: 338625501-04



NOME: EVERTON WITZ
RG: 35774524-3
CPF: 420649610-20

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0065
3798
Doc:



28

IC - **MÓDULO 8: SERVIÇOS EXECUTADOS POR FORÇA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA,
CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CAPÍTULO 22: VINCULAÇÃO DE CONTRATOS DE FRANQUEAMENTO AUTORIZADO
DE CARTAS, MALA DIRETA POSTAL E MALA DIRETA POSTAL
DOMICILIÁRIA.**

ANEXOS: 1 – Proposta de Vinculação Operacional de Contrato.
2 – Termo de Acordo Operacional – Contrato FAC.
3 – Termo de Acordo Operacional – Contrato MDP/MDPD.

1. FINALIDADE

1.1. Estabelecer os procedimentos de vinculação de contratos de Franqueamento Autorizado de Cartas (FAC), Mala Direta Postal (MDP) e Mala Direta Postal Domiciliária (MDPD) em Agência de Correios Franqueada (ACF).

1.2. Estabelecer os critérios para cálculo da Comissão das Agências de Correios Franqueadas (ACF), pela operacionalização de contratos de Franqueamento Autorizado de Cartas (FAC), Mala Direta Postal (MDP) e Mala Direta Postal Domiciliária (MDPD), na modalidade de pagamento a faturar.

2. DOS NOVOS CONTRATOS FIRMADOS A PARTIR DE 20/07/2001

2.1. Vinculação

2.1.1. Os novos contratos FAC, MDP e MDPD firmados a partir de 20/07/2001 poderão ser vinculados a unidades próprias ou franqueadas.

2.1.2. É admitida a vinculação simultânea a duas ou mais unidades próprias e/ou franqueadas.

2.1.3. Não será enquadrado nas regras do item 2 deste capítulo, o contrato FAC, MDP ou MDPD celebrado após 20/07/2001 com pessoa jurídica contratante que, por sua iniciativa, nos últimos 06 (seis meses) antecedentes à data do novo ajuste, tenha dado causa à rescisão de contrato comercial de mesmo objeto ou de autorização de postagem de mesmo segmento de serviço, que tinha vinculação exclusiva em unidade própria da ECT.

2.1.3.1. O contrato a que se refere o subitem anterior será submetido às regras de vinculação e de comissionamento contidas no item 3 deste capítulo.





CORREIOS

MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO

MÓD: 8
CAP: 22

EMI: 04.02.2002

5º ROD

VIG: 19.07.2001

20
2

2.2. Comissão

2.2.1. A ACF ou conjunto de ACFs será remunerada pela aplicação do índice de 5% (cinco por cento), conforme segue:

a) Quando a vinculação for exclusiva em ACF ou grupo de ACFs, a base de cálculo será o valor total da fatura paga pelo cliente contratante, devendo o resultado, na hipótese de haver mais de uma ACF, ser rateado proporcionalmente à participação de cada unidade no movimento faturado;

b) quando a vinculação for simultânea em unidades próprias e franqueadas, a base de cálculo será resultante da diferença entre o valor total da fatura paga pelo cliente contratante e o valor correspondente à participação das unidades da ECT no movimento faturado. Havendo mais de uma ACF a Comissão será rateada de acordo com a alínea anterior;

c) nas hipóteses descritas nas alíneas "a" e "b" deste subitem, quando tratar-se de contrato de Mala Direta com inserção de Carta/Cartão/Envelope-Encomenda Resposta Comercial, deverá ser expurgado do valor da fatura, o montante correspondente aos objetos devolvidos como Reposta Comercial, cujas tarifas de serviço foram incluídos na mesma fatura do MDP/MDPD.

3. DOS CONTRATOS FIRMADOS ATÉ 19/07/2001

a) Os pedidos de vinculação, a uma ou mais ACFs, de contratos FAC, MDP ou MDPD, em regular execução, pactuados até 19 de julho de 2001, e que foram, originalmente, vinculados exclusivamente em unidades próprias da ECT, poderão ser atendidos, desde que cumpridas as disposições deste capítulo.

b) o processo de mudança de vinculação de contrato enquadrado na alínea anterior será conduzido pela Comissão Regional constituída pelos Gerentes Regionais das áreas comercial, de finanças e de operações. O Diretor Regional poderá, a seu critério, designar outros representantes do corpo gerencial.

c) a Comissão Regional submeterá sua decisão à ratificação do Diretor Regional.

3.1. Vinculação

3.1.1. A iniciativa pela modificação de vinculação de contrato cabe exclusivamente ao cliente contratante, que deverá formalizar o pedido à Diretoria Regional, mediante Carta, solicitando a mudança de vinculação do Contrato FAC, MDP ou MDPD para uma ou mais ACFs, podendo ainda, simultaneamente, manter o vínculo a uma unidade própria da ECT.

3.1.2. A ACF, à qual se solicita a vinculação do contrato, deverá anexar à Carta do cliente a *PROPOSTA DE VINCULAÇÃO OPERACIONAL DE CONTRATO*, conforme modelo no anexo 1 deste capítulo.

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 0067
3798
Doc:



3.1.2.1. Da **PROPOSTA DE VINCULAÇÃO OPERACIONAL DE CONTRATO**, deverá constar obrigatoriamente:

a) Identificação da ACF;

b) locais onde serão coletados e tratados os objetos captados do cliente;

c) serviços não previstos no contrato FAC, MDP ou MDPD e que serão prestados pela ACF ao cliente.

Exemplo: impressão, geração de etiquetas, dobragem, preenchimento de formulários, inserção de brindes etc.;

d) frequência semanal de entrega da carga no Centro de Tratamento de Cartas da ECT;

e) previsão de serviços postais adicionais: AR, MP, Registro etc.;

f) estimativa da quantidade de objetos por postagem;

g) descrição e tipificação de objetos.

Exemplo: Boleto de 20g com AR, Revista de 200g, Catálogos de 200-500g etc.

3.1.2.2. O cliente deverá declarar no corpo da Carta estar ciente do conteúdo da *Proposta de Vinculação Operacional de Contrato* e de acordo com as informações nela prestadas pelo franqueado, conforme item anterior.

3.1.2.3. Havendo mais de uma ACF de vinculação, cada franqueado deverá emitir a correspondente *Proposta*, nos termos do subitem 3.1.2.1.

3.1.3. A Diretoria Regional verificará se há impedimentos de natureza técnica que inviabilizem o atendimento do pedido de vinculação à ACF.

3.1.3.1. Essa verificação deverá ser processada e comunicada aos interessados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da Carta-Pedido do cliente.

3.1.3.2. Na hipótese de não-aprovação, esta será necessariamente fundamentada.

3.1.4. Aprovada tecnicamente a vinculação, a Diretoria Regional emitirá **TERMO DE ACORDO OPERACIONAL**, a ser firmado com a ACF, conforme modelo constante do anexo 2 deste capítulo. Havendo mais de uma ACF, será emitido um termo para cada.

3.1.4.1. O **TERMO DE ACORDO OPERACIONAL** é o instrumento que formaliza a vinculação do contrato à ACF e estabelece as condições de operacionalização e de comissionamento, contemplando os seguintes aspectos:

a) Identificação e endereço das partes;

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0068
3798
Doc:



- b) identificação do cliente contratante e do respectivo contrato;
- c) os preços e tarifas divulgados pela ECT para o serviço FAC, MDP ou MDPD, que não incluem a remuneração pela prestação de serviços de pré-postagem ou de qualquer outro serviço adicional, que venha a ser executado/prestado por iniciativa da ACF à contratante ;
- d) identificação da unidade operacional da DR para entrega da carga;
- e) fixação da freqüência semanal e do horário-limite de entrega da carga à ECT;
- f) exigência de cumprimento dos pré-requisitos mínimos para apresentação dos objetos para postagem na ECT, de acordo com o estabelecido no contrato FAC, MDP ou MDPD;
- g) metodologia de cálculo do comissionamento, de acordo com o subitem 3 deste capítulo;
- h) atribuição à ACF de eventuais prejuízos causados ao cliente, enquanto os objetos estiverem sob responsabilidade da franquia.

Exemplo: perda de desconto pelo não-cumprimento do horário antecipado de postagem.

3.1.4.2. O termo, depois de assinado, será anexado ao contrato correspondente integrando o mesmo.

3.2. Comissão

3.2.1. Contrato FAC

A Comissão da ACF será calculada com base no VALOR-REFERÊNCIA de cada contrato, conforme as instruções seguintes:

a) Obter as faturas referentes aos últimos 6 (seis) meses de operação normal do contrato FAC, com vinculação exclusiva em unidade própria da ECT. Caso o contrato tenha menos de 6 (seis) meses de operação normal, utilizar a quantidade de meses disponíveis;

b) o VALOR-REFERÊNCIA será expresso em quantidade de PPCC (Primeiro Porte Carta Comercial), por meio da divisão do valor de cada fatura pelo valor unitário do PPCC vigente na data sua emissão;

c) somar as faturas já transformadas em PPCC e extrair a média aritmética. O resultado final (média aritmética) corresponderá ao VALOR-REFERÊNCIA expresso em PPCC;

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 0069
3798
Doc:



d) no ato de cálculo da comissão da ACF, o VALOR-REFERÊNCIA será convertido em moeda-corrente (Reais), mediante aplicação do valor do PPCC vigente na data do acerto de contas;

e) a comissão da ACF corresponderá à aplicação do percentual único de 5% (cinco por cento), nas condições descritas no item 3.3 – *Determinação das Bases de Cálculo da Comissão* – deste capítulo.

3.2.2. Contratos MDP e MDPD

A comissão da ACF será obtida aplicando-se as regras previstas para os contratos FAC, descritos no subitem 3.2.1. Porém, tratando-se de contratos MDP e MDPD, será utilizado o PRIMEIRO PORTE DA MALA DIRETA POSTAL NACIONAL, na modalidade NORMAL, em substituição ao PPCC, tanto na determinação do VALOR-REFERÊNCIA, quanto na sua conversão em moeda-corrente (Reais).

3.2.3. A efetivação do pagamento da comissão seguirá a regra para o comissionamento de serviços prestados a faturar, ou seja, o pagamento está condicionado à prévia quitação da fatura pelo cliente, conforme a cláusula sexta, subitem 6.1.8 do Contrato de Franquia.

3.3. Determinação das Bases de Cálculo da Comissão

3.3.1. Cliente que opera Contrato FAC, MDP OU MDPD com Unidade Própria da ECT e quer vinculação exclusiva a uma ACF:

3.3.1.1. Aplicação dos procedimentos descritos no item 3.2 deste capítulo, a fim de obter-se o Valor-Referência.

3.3.1.2. A ACF será remunerada pelo valor correspondente à comissão de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o montante da fatura que exceder o Valor-referência.

3.3.2. Cliente que opera contrato FAC, MDP OU MDPD com Unidade Própria da ECT e quer vinculação simultânea com Unidade Própria e ACF:

3.3.2.1. Aplicação dos procedimentos descritos no item 3.2 deste capítulo, a fim de obter-se o Valor-Referência.

3.3.2.2. O valor da Comissão da ACF será calculado sobre o montante da fatura que exceder o Valor-referência, em combinação com o grau de participação da Unidade Própria no total faturado, conforme disposto a seguir:

a) Se a participação da Unidade Própria no movimento financeiro faturado for igual ou menor do que o Valor-referência, a Comissão da ACF corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) do montante da fatura que exceder o Valor-referência;

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Els: 0070
3798
Doc: _____



**MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO**

MÓD: 8
CAP: 22

EMI: 04.02.2002

5ª ROD

VIG: 19.07.2001

6

Exemplificando:

FATURA	VALOR-REFERÊNCIA	VALORES EM REAIS			
		MOVIMENTO DA Unidade Própria	MOVIMENTO DA ACF	BASE CÁLCULO DA COMISSÃO	COMISSÃO DA ACF
250.000,00	150.000,00	100.000,00	150.000,00	100.000,00	5.000,00

b) se a participação da Unidade Própria no movimento financeiro faturado for superior ao Valor-referência, a Comissão da ACF corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) do montante equivalente à participação da ACF no movimento financeiro faturado;

Exemplificando:

FATURA	VALOR-REFERÊNCIA	VALORES EM REAIS			
		MOVIMENTO DA UNIDADE PRÓPRIA	MOVIMENTO DA ACF	BASE CÁLCULO DA COMISSÃO	COMISSÃO DA ACF
250.000,00	150.000,00	190.000,00	60.000,00	60.000,00	3.000,00

c) caso o cliente utilize mais de uma unidade Unidade Própria, a participação da ECT será calculada pelo somatório das postagens em cada uma de suas dependências.

3.3.3. Cliente que opera contrato FAC, MDP ou MDPD com Unidade Própria da ECT e quer vinculação simultânea com a Unidade Própria e mais de uma ACF:

3.3.3.1. Aplicação dos procedimentos descritos no item 3.2 deste capítulo, a fim de obter-se o Valor-Referência.

3.3.3.2. O valor da Comissão das ACFs será calculado sobre o montante da fatura que exceder o Valor-referência, em combinação com o grau de participação da Unidade Própria no total faturado, conforme as disposições seguintes:

a) Se a participação da Unidade Própria no movimento financeiro faturado for igual ou menor do que o Valor-referência, a Comissão do conjunto de ACFs corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) do montante da fatura que exceder o Valor-Referência. O resultado será rateado proporcionalmente à participação de cada franquia no movimento financeiro faturado;

Exemplificando:

FATURA	VALOR-REFERÊNCIA	VALORES EM REAIS			
		MOVIMENTO DA UNIDADE PRÓPRIA	MOVIMENTO DA ACF	BASE CÁLCULO DA COMISSÃO	COMISSÃO DAS ACFs
250.000,00	150.000,00	100.000,00	150.000,00	100.000,00	5.000,00

Rateio da Comissão entre as ACFs:

COMISSÃO TOTAL	VALORES EM REAIS			
	MOVIMENTO DA ACF #1	MOVIMENTO DA ACF #2	COMISSÃO DA ACF #1	COMISSÃO DA ACF #2
5.000,00	90.000,00	60.000,00	3.000,00	2.000,00

b) se a participação da Unidade Própria no movimento financeiro faturado for superior ao Valor-Referência, a Comissão da ACF corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) do montante equivalente à participação da ACF no movimento financeiro faturado;

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 007

3798

**MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO****MÓD: 8
CAP: 22****EMI: 04.02.2002****5ª ROD****VIG: 19.07.2001**321
7

Exemplificando:

VALORES EM REAIS					
FATURA	VALOR-REFERÊNCIA	MOVIMENTO DA UNIDADE PRÓPRIA	MOVIMENTO DA ACF	BASE CÁLCULO DA COMISSÃO	COMISSÃO DA ACF
250.000,00	150.000,00	190.000,00	60.000,00	60.000,00	3.000,00

Rateio da Comissão entre as ACFs:

VALORES EM REAIS				
COMISSÃO TOTAL	MOVIMENTO DA ACF #1	MOVIMENTO DA ACF #2	COMISSÃO DA ACF #1	COMISSÃO DA ACF #2
3.000,00	40.000,00	20.000,00	2.000,00	1.000,00

c) caso o cliente utilize mais de uma Unidade Própria, a participação da Empresa será calculada pelo somatório das postagens em cada dependência.

3.3.4. Cliente que opera contrato FAC, MDP OU MDPD com Unidade Própria da ECT e quer vinculação simultânea com duas ou mais ACFs:

3.3.4.1. Aplicação dos procedimentos descritos no item 3.2 deste capítulo, a fim de obter-se o Valor-Referência.

3.3.4.1. O valor da Comissão é calculado com a aplicação da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o montante da fatura que exceder o Valor-Referência, devendo o resultado ser rateado proporcionalmente à participação de cada ACF na composição do movimento financeiro faturado no contrato.

Exemplificando:

VALORES EM REAIS					
FATURA	VALOR-REFERÊNCIA	BASE CÁLCULO DA COMISSÃO	MOVIMENTO DA ACF #1	MOVIMENTO DA ACF#2	MOVIMENTO DA ACF#3
250.000,00	150.000,00	100.000,00	110.000,00	90.000,00	50.000,00

Rateio da Comissão entre as ACFs:

VALORES EM REAIS			
COMISSÃO TOTAL	COMISSÃO DA ACF #1	COMISSÃO DA ACF #2	COMISSÃO DA ACF #3
5.000,00	2.200,00	1.800,00	1.000,00

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Às regras constantes deste capítulo, aplicam-se, complementarmente, as normas e disposições do Capítulo 21, Módulo 8, deste Manual.

4.2. Na determinação da participação da Unidade Própria e da ACF no movimento financeiro faturado, bem como na aplicação do Valor-Referência e no respectivo rateio de comissão, devem ser utilizadas as receitas faturadas em moeda corrente e não as quantidades físicas de objetos.

4.3. Quando a fatura for emitida pelo valor da cota mínima, não haverá comissionamento pelo valor referente ao complemento da cota mínima, mas somente pelos valores de objetos efetivamente postados.



De: CHEFE DO DERAT

Protocolo

Ao: GP- PRT/PR-180/2005 - Léliton de Souza

CI/ DERAT - 070 /2005

Ref.:

39

Assunto: Ato de Requisição de nº 11 - CPMI-Correios

Brasília, 13 de setembro de 2005.

Em atendimento às solicitações do Ato de Requisição de número 11 - CPMI Correios, encaminhamos:

1 - cópias dos termos de acordo operacional assinado entre os Correios e as agências franqueadas que possibilitaram as seguintes migrações em 2005:

Nome da ACF	Nome do Cliente	Serviço Migrado	Faturamento Total do Serviço Migrado (R\$)	Comissão da ACF = Débito (R\$)
ACF ANCHIETA	BANCO ITAU SA	FAC	124.797.513,78	219.375,86
CARLOS GOMES	BANCO ITAU SA	FAC	124.797.513,78	531.881,52
CIDADE ADEMAR	BANCO ITAU SA A	FAC	124.797.513,78	778.277,23
SHOPPING TAMBORE	BANCO ITAU SA	FAC	124.797.513,78	909.869,86
ACF ANCHIETA	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	574.349,80
CIDADE ADEMAR	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	306.785,97
JABOATAO - PE	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	211.576,57
MARCOS DE MACEDO	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	32.434,45
RONALD DE CARVALHO	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	30.645,01
VICENTE DE CARVALHO	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	32.518,91
ACF ANCHIETA	BANCO ABN AMRO REAL	FAC	34.595.290,44	47.292,89
CAMPO GRANDE	BANCO ABN AMRO REAL	FAC	34.595.290,44	6.813,21
CIDADE ADEMAR	BANCO ABN AMRO REAL	FAC	34.595.290,44	133.946,33
SHOPPING TAMBORE	BANCO ABN AMRO REAL	FAC	34.595.290,44	339.690,06
CIDADE ADEMAR	BANCO SANTANDER	FAC	30.097.314,33	782.436,13

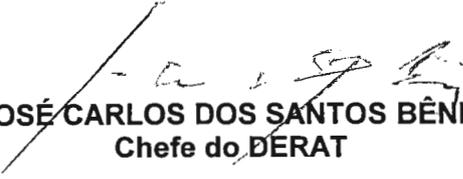
2 - cópia do Manual de Comercialização e Atendimento, Módulo 8, Capítulo 22 que normatiza serviços executados por força de legislação específica, contratos e convênios;



3 - cópia da CI/DICOM-1904/2005, que torna sem efeito a vinculação operacional dos objetos FININVEST/RJ, relativa ao contrato FAC pertencente ao UNIBANCO/SP, às ACFs Vicente de Carvalho, Ronald de Carvalho e Marcos de Macedo, todas da DR/RJ.

4 - Relatório com a quantidade de agências próprias e com a quantidade de agências franqueadas dividido por todos os Estados e suas respectivas capitais.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA
Chefe do DERAT

* * * * *

De: DIRETOR COMERCIAL

Ao: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

CI/ DICOM-1904/2005

Ref.: CI/GECOM/DR/RJ-818/2005, CI/GECOM/DR/RJ-930/2005 e CI/GCE/PP/GECET/DR/SPM-0487/2005

Assunto: Vinculação do Contrato FAC Unibanco em ACF.

Brasília, 30 de agosto de 2005.

Após análise dos documentos acima referenciados, entendemos que essa DR deve tornar sem efeito a vinculação operacional dos objetos FININVEST/RJ, relativa ao contrato FAC pertencente ao UNIBANCO/SP, às ACFs Vicente de Carvalho, Ronald de Carvalho e Marcos de Macedo, todas da DR/RJ.

Esta decisão está baseada na manifestação feita pela DR/RJ e na necessidade de conclusão do trabalho, em curso, de reavaliação de critérios e procedimentos de vinculação operacional de contrato a unidades de atendimento terceirizadas.

Atenciosamente,



JOSÉ OTAVIANO PEREIRA
Diretor Comercial

C/C – DR/RJ, DCORP

AFW/afw
CI-DICOM-Migração-FININVEST-FAC-Unibanco-ACF-RJ-2.doc

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 0075
3798
Doc: _____

De: CHEFE DO DEPRO

Ao: GT - PRT/PR - 180/2005 (A/c Léilton de Souza)

CI / DIME/DEPRO - 185/2005

Ref.: Ato de Requisição nº 12 - CPMI Correios

Assunto: Ato de Requisição nº 12 - CPMI Correios

Brasília - DF, 16 de setembro de 2005.

Em atendimento ao Ato de Requisição nº 12, da CPMI Correios, em relação ao segundo questionamento alusivo a **“documentos que comprovam a existência de estudos de viabilidade econômica das migrações da tabela anterior”**, esclarecemos que o processo de migração de vinculações tem suas regras explicitadas no Módulo 8, Capítulo 22, do Manual de Comercialização e Atendimento, conforme cópia encaminhada por meio da CI/DERAT-070/2005, de 13/09/2005.

Atenciosamente,



MARCOS CÉSAR ALVES SILVA
Chefe do DEPRO



Protocolo

39

De: CHEFE DO DERAT

Ao: GT-PRT/PR-0180/2005

CI / DERAT - 083/2005

Ref.:

Assunto: Ato de Requisição de número 12 - CPMI - Correios.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

Em atendimento ao Ato de Requisição de número 12 – CPMI - Correios, encaminhamos cópias dos documentos com a memória de cálculo que serviu de base para determinar os comissionamentos indicados do quadro abaixo, detalhando quantitativamente e qualitativamente o serviço migrado.

Seguem, em anexo, cópias dos documentos recebidas via fax, pois em razão do movimento paredista ficou dificultada a obtenção dos originais em tempo hábil. Apesar de se observar segmentação das cópias, as informações estão completas na seqüência das páginas respectivas. Essa segmentação se deveu a questões técnicas de transmissão via fax.

Nome da ACF	Nome do Cliente	Serviço Migrado	Faturamento Total do Serviço Migrado (R\$)	Comissão da ACF = Débito (R\$)
ACF ANCHIETA	BANCO ITAU SA	FAC	124.797.513,78	219.375,86
CARLOS GOMES	BANCO ITAU SA	FAC	124.797.513,78	531.881,52
CIDADE ADEMAR	BANCO ITAU SA A	FAC	124.797.513,78	778.277,23
SHOPPING TAMBORE	BANCO ITAU SA	FAC	124.797.513,78	909.869,86
ACF ANCHIETA	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	574.349,80
CIDADE ADEMAR	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	306.785,97
JABOATAO - PE	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	211.576,57
MARCOS DE MACEDO	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	32.434,45
RONALD DE CARVALHO	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	30.645,01
VICENTE DE CARVALHO	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	32.518,91
ACF ANCHIETA	BANCO ABN AMRO REAL	FAC	34.595.290,44	47.292,89
CAMPO GRANDE	BANCO ABN AMRO REAL	FAC	34.595.290,44	6.813,21
CIDADE ADEMAR	BANCO ABN AMRO REAL	FAC	34.595.290,44	133.946,33
SHOPPING TAMBORE	BANCO ABN AMRO REAL	FAC	34.595.290,44	339.690,06
CIDADE ADEMAR	BANCO SANTANDER	FAC	30.097.314,33	782.436,13

Finalmente, e a título de esclarecimento, informo que na presente gestão da ECT foi adotada decisão no sentido de suspender novas vinculações de contratos de clientes corporativos e estratégicos, por até 120 (cento e vinte) dias, prazo em que deverão ser reavaliadas todas as condições e critérios estabelecidos, que vinham orientando a definição de tais vinculações.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA
Chefe do DERAT

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0077
3798
Doc:



De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE
FINANCEIRO/DR/SPM

Protocolo

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO

CI / CI/GAB/GECOF/SPM-5974//05

Ref.:

Assunto: Memória de cálculo de contratos

São Paulo, 14 de setembro de 2005

Conforme solicitado nesta data, encaminhamos anexas as memórias de cálculo dos contratos abaixo discriminados:

Contrato	Média Histórica	Unidade vinculada
7282000500 - Unibanco	R\$ 3.721.735,17	- ACF Anchieta/SPM - ACF Cidade Ademar/SPM - ACF Jaboatão/PE - ACF Marcos de Macedo/RJ - ACF Ronald de Carvalho/RJ - ACF Vicente de Carvalho/RJ
7282000200 - ABN AMRO REAL	R\$ 2.092.493,43	- ACF Anchieta/SPM - ACF Campo Grande/SPM - ACF Cidade Ademar/SPM - ACF Shopping Tamboré/SPM
7282000800 - Itaú	R\$ 7.988.040,73	- ACF Anchieta/SPM - ACF Carlos Gomes/SPM - ACF Cidade Ademar/SPM - ACF Shopping Tamboré/SPM
7282000700 - Santander Banespa	R\$ 0,00	- ACF Cidade Ademar

Informamos ainda, que os procedimentos de cadastramentos de contratos, novas vinculações e cálculo de média histórica, são de responsabilidade do chefe da seção de faturamento, José Roberto Gomes, e do subgerente financeiro Jair Antonio Pereira Gouvêa, desta Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro.

Atenciosamente;

João Carlos da Silva
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro/DR/SPM

PW0010

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 0078
3798
Doc:

41

CALCULO VALOR DE REFERÊNCIA E VALOR DESTINADO À COMISSÃO ÀS ACE

CLIENTE: UNIBANCO
Contratos: 7282000500

Histórico postagens FAC antigo: vínculo em agências próprias da ECT

Mês	Fatura	Valor	Quantidade em PPCC
05/02	8205720397-8205720398	R\$ 403.502,37	733.640,67
06/02	8206720171-8206720190	R\$ 402.334,18	731.516,69
07/02	8207724430-8207724431	R\$ 348.848,93	634.270,78
08/02	8208727148-8208727149	R\$ 529.408,72	882.347,87
09/02	8209727600-8209727616	R\$ 546.989,18	911.648,63
10/02	8210729743-8210729744	R\$ 653.244,46	1.088.740,77
Total		R\$ 2.884.327,84	4.982.165,41
Quantidade em referência em PPCC			830.360,90
Valor de referência em R\$			R\$ 664.288,72
MIGRAÇÃO DR/RJ			
Quantidade em referência em PPCC			3.821.808,06
Valor de referência em R\$			R\$ 3.057.446,45
MÉDIA HISTÓRICA APÓS MIGRAÇÃO			
Quantidade em referência em PPCC			4.652.168,96
Valor de referência em R\$			R\$ 3.721.735,17

Obs: Cálculo da Média Histórica, conforme CI/DICOM - 3034/2004 de 22/11/2004 e CI/GCE/CS-GECET/DR/SPM - 0412/2004 de 29/12/2004.

RQS nº 03/2005
 CPMI - CORREIOS
 Els: 0079
 Doc. 3798

CALCULO VALOR DE REFERÊNCIA E VALOR DESTINADO À COMISSÃO ÀS ACE

CLIENTE : BANCO ABN AMRO REAL
Contrato: 7282000200

42

Histórico postagens FAC antigo: vínculo em agências próprias da ECT

Mês	Valor	Quantidade em PPCC
06/02	R\$ 1.515.329,74	$\div 0,55 = 2.755.144,98$
07/02	R\$ 1.444.364,17	$\div 0,55 = 2.626.116,67$
08/02	R\$ 1.639.924,64	$\div 0,74 = 2.216.114,38$
09/02	R\$ 1.848.739,42	$\div 0,54 = 2.498.296,51$
10/02	R\$ 1.799.405,85	$\div 0,74 = 2.431.629,53$
11/02	R\$ 2.343.135,00	$\div 0,74 = 3.166.398,65$
Total	R\$ 10.590.898,82	= 15.693.700,72
		$\div 6$
Quantidade em referência em PPCC		= 2.615.616,79
		$\times 0,80$
Valor de referência em R\$		R\$ = 2.092.493,43

Obs: Cálculo da Média Histórica, conforme CI/DICOM - 497/2005 de 15/03/2005 e CI/GCE/JFL/GECET/DR/SPM - 0124/05 de 21/03/2005.

CALCULO VALOR DE REFERÊNCIA E VALOR DESTINADO À COMISSÃO ÀS ACE

CLIENTE: Banco ITAÚ
Contrato: 7282000800

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 0080
3798
Doc:

Histórico postagens FAC antigo: vínculo em agências próprias da ECT

Mês	Valor	Quantidade em PPCC
01/02	R\$ 4.875.190,41	8.863.982,56
02/02	R\$ 5.735.514,28	10.428.207,78

03/02	R\$	8.096.500,26	14.720.909,56
04/02	R\$	4.728.251,17	8.596.820,31
05/02	R\$	4.586.719,63	8.339.490,24
06/02	R\$	4.928.492,28	8.960.895,05
Total	R\$	32.950.668,03	59.910.305,51
Quantidade em referência em PPCC			9.985.050,92
Valor de referência em R\$			R\$ 7.988.040,73

Obs: Cálculo da Média Histórica, conforme CI/DICOM - 3034/2004 de 22/11/2004 e CI/GCE/CS/GECET/DR/SPM - 0411/2004 de 06/01/2005.

43

CALCULO VALOR DE REFERÊNCIA E VALOR DESTINADO À COMISSÃO ÀS ACF

CLIENTE : BANCO BANESPA (SANTANDER)
 Contrato: 7282000700

Histórico postagens FAC antigo: vínculo em agências próprias da ECT

Mês	Valor	Quantidade em PPCC
		0,00
		0,00
		0081 0,00
		0,00
		0,00
		0,00
		0,00
Total	R\$ -	0,00
Quantidade em referência em PPCC		3798 0,00

Fls: 0081
 Doc: 3798

Valor de referência em R\$

R\$

Obs: Cálculo sem Média Histórica, conforme CI/STEC/GECET/DR/SPM - 0082/2005

44

Calculado por: Jair Antonio Perelra Gouveia/José Roberto Gomes

MANCAT - MÓDULO 8 - CAPITULO 22

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0082
Doc: 3798



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DO: DIRETOR COMERCIAL

AO: DIRETOR REGIONAL DR/SPM

CI/DICOM-497/2005

Ref: CI/SUVET/GECET/SPM-163/2004

Ass: VINCULAÇÃO DE CONTRATOS EM ACF's – ABN AMRO E REAL

45

Brasília, DF, 15 de março de 2005

Em atenção ao documento referenciado e considerando a solicitação dessa Regional, concordamos com a vinculação dos clientes ABN AMRO e REAL às ACF's.

Além disso, autorizamos, excepcionalmente, que seja aplicada a média histórica da época em que foram solicitadas as respectivas vinculações.

Atenciosamente


CARLOS EDUARDO FIORAVANTI DA COSTA
Diretor Comercial

DIRETORIA COMERCIAL DA ECT
SBN Q 1 – Bloco A – 18.º andar – Ala Sul – 70002-900 – Brasília - DF

RQS nº 037/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: _____ 0083
3798
Doc: _____

DE: DIRETOR REGIONAL - DR/SPM

AO: DIRETOR COMERCIAL

CI/SUVET/GECET/SPM - 163/2004

46

Assunto: VINCULAÇÃO DE CONTRATOS EM ACF'S - BANCO ITAÚ E UNIBANCO

São Paulo, 13 de setembro de 2004.

Os clientes estratégicos BANCO ITAÚ e UNIBANCO, estão empreendendo diversas ações junto a Diretoria Regional, no sentido de obterem uma autorização dos Correios, no que se refere a vinculação de seus contratos FAC em algumas agências da nossa rede franqueada.

Informamos ainda, que já foram efetuados os respectivos levantamentos financeiros junto a GECOF/SP os quais seguem anexos, relativos à média histórica dos contratos. Visando oferecer subsídios a Diretoria Comercial, transcrevemos abaixo breves históricos desses clientes, relativamente à celebração de contrato FAC:

BANCO ITAÚ: Celebrou o contrato novo FAC em 26/06/2002 vinculado aos CTC's Sul, Jaguaré e Maria. Naquela época, por conta de uma política de fidelização adotada pela DICOM, foram concedidos preços locais e estaduais, para os objetos postados em São Paulo destinados a RJ, MG, PR, RS e BA, contrapartida a ECT cobrava R\$ 120.000,00 a título de transporte.

Esta concessão estava condicionada, a adequação dos objetos as condições previstas no referido serviço qual, foi prontamente atendida pelo Banco Itaú. Finalmente em 26/06/2004 este benefício foi suspenso conforme diretrizes emanadas pela Diretoria comercial.

O cliente solicita vinculação nas ACF's sob a argumentação de que "*Em virtude de alterações contratuais efetuadas por V.Sas., no referido contrato, que passou a vigorar a partir de 26/06/04, solicita retroagir com posição, onde havia a vinculação das ACF's...*", ou seja, no ano de 2002, parte dos objetos eram postados por meio de contratos SEED vinculados na rede franqueada e o restante no contrato FAC antigo que estava vinculado em unidade própria.

UNIBANCO: Celebrou contrato FAC em 03/02/2003 vinculado aos CTC's Sul e Jaguaré. As postagens estavam divididas entre a rede franqueada e o contrato. Vem solicitando vinculação em ACF desde 30/10/2002, quando se utilizava do contrato FAC antigo. Solicita vinculação nas ACF's por entender que "*A vinculação é fator essencial para que o Unibanco mantenha a competitividade, qualidade dos seus serviços e reduza seus custos internos com manuseio de objetos*".

Em 11 de fevereiro do mesmo ano a Global Sourcing (área responsável pelas negociações do grupo Unibanco) solicitou por intermédio da Sr. Vanessa Pasquini e Rogério de Clemente de Oliveira

RQS nº 08/2005 - 01
CPMI - CORREIOS
Fls: 0084
3798
Doc: _____

respectivamente Gerente e Coordenador, a vinculação do contrato nas unidades franqueadas: Anchieta, Orini, Santa Catarina e Vila Anastácio.

Em 22 de janeiro de 2003 foi encaminhado um e-mail da Global Sourcing ao Sr. Márcio Junqueira - Diretor Adjunto naquela época solicitando posicionamento quanto ao atendimento ou não ao solicitado.

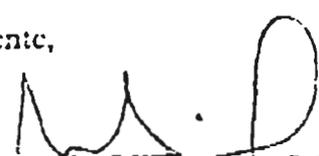
Em 31 de janeiro de 2003 a GECOM/DR/SPM, enviou o processo do UNIBANCO por meio da CI/GCE/GECOM/SPM- 013/2003 para o DEVAT apontando a solicitação do cliente, bem como, pedindo um posicionamento.

Em 05 de fevereiro de 2003 o Departamento de Vendas no Atacado devolvendo o processo, para providencias da DR/SPM.

Em face das solicitações de posicionamento do cliente para a ECT, a GECOM/DR/SPM por intermédio da CI/GAB/GECOM/SPM- 030/2003 solicitou posicionamento do DEVAT, o qual pela CI/DCCO/DEVAT - 1062/2003 de 05 de agosto de 2003 encaminhou o processo para o chefe do DESAT (Departamento de Desenvolvimento da Rede de Atendimento). Até o momento não houve retorno desta área.

Em 31/05/2004 o UNIBANCO efetuou uma nova solicitação de vinculação em ACF, a qual, até o momento, não foi respondida. Vale destacar que se trata de uma síntese da demanda em destaque, uma vez que em arquivo temos 03 (três) processos de vinculação.

Atenciosamente,


Marcos Antonio Vieira da Silva
Diretor Regional/DR/SPM

RS/as

47

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIO

Fis: 0085

Doc: 3798



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

DE: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

AO: DIRETOR COMERCIAL

CI/GCE/JFL/GECET/SPM-0091/2005

48

CAD/DIRETORIA

Nº Protocolo: _____

Data: 17/03/05

DICOM

DIEFI

DIREC

DITEC

Assunto: VINCULAÇÃO DE CONTRATOS EM ACF'S - BANCOS: ABN AMRO REAL E SANTANDER BANESPA.

São Paulo/SP, 02 de março de 2005.

Os clientes estratégicos BANCOS: ABN AMRO REAL E SANTANDER BANESPA estão empreendendo diversas ações junto a esta Diretoria Regional, no sentido de obterem uma autorização dos Correios, no que se refere à vinculação dos seus contratos FAC em algumas agências da nossa rede franqueada.

Informamos, ainda, que já foram efetuados os respectivos levantamentos financeiros junto a GECOF/SPM, os quais seguem anexos, relativos à média histórica dos contratos. Visando oferecer subsídios a essa Diretoria Comercial, transcrevemos abaixo breves históricos desses clientes, relativamente à celebração do contrato FAC:

BANCO ABN AMRO REAL: Celebrou o contrato novo FAC em 01/07/2002 vinculado aos CTC's Jaguaré e Santo Amaro. Já solicitou, por duas vezes - 05/11/2002 e 14/07/2004, a vinculação deste Contrato na rede franqueada. Na última carta, solicitou vinculação nas ACFs: Cidade Ademar, Anchieta, Jardim Clímax, Campo Grande e Shopping Tamboré, as quais, atualmente, atendem o Banco.

Segundo o cliente, antes do novo FAC, postava cerca de 4.000.000 de objetos na rede franqueada, volume esse que, paulatinamente, foi sendo adaptado aos requisitos do serviço e transferido para o contrato nº 7282000200. Nos dias atuais, as ACFs em pauta continuam prestando serviços de manuseio e postando tanto no contrato novo FAC como à vista, inclusive, a Shopping Tamboré efetua a impressão dos objetos para o Banco. Na parcela que é postada no contrato novo FAC (5.700.000 objetos mensalmente), não há remuneração às ACFs pelas atividades de pré-postagem. De acordo com o Banco, há, ainda, cerca de 1.000.000 de objetos sendo postados à vista nessas ACFs.

O Banco ABN AMRO REAL mantém parceria com o UNIBANCO, sendo que este já teve o seu pedido de vinculação na rede franqueada atendido em 21/01/2005 (CI/DICOM-3034/2004). Ressaltamos, ainda, que a ACF Cidade Ademar presta serviços para esses dois clientes, e, também, para o Itaú (já atendido no pedido de vinculação em 26/01/2005), inclusive, aquela agência enviou-nos e-mail, cópia em anexo, pedindo posicionamento no tocante ao pleiteado pelo Real.

[Handwritten mark]

RQS nº 03/005

CPMI - CORREIOS

Fls: 0086

3798

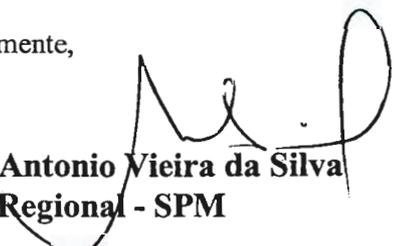
Doc: _____

SANTANDER BANESPA: Celebrou contrato FAC em 01/07/2002 vinculado ao CTC Jaguaré. As postagens estavam divididas entre a rede franqueada, à vista, e postagens faturadas por meio de contrato. Vem solicitando vinculação em ACF desde 30/06/2002, quando se utilizava do contrato FAC antigo. Na época, solicitou vinculação nas ACF Sé e Shopping Tamboré, que vinham atendendo o cliente desde janeiro de 2.000. A justificativa da solicitação foi baseada nos serviços de manuseio prestados pelas ACFs envolvidas.

Em 11/02/2005 o Banco Santander-Banespa solicitou nova vinculação do contrato FAC em ACF. Nesta oportunidade, o cliente solicitou vinculação na ACF Cidade Ademar, justificando a escolha em reestruturações internas que implicaram, entre outras situações, num processo de negociação e contratação da referida ACF, empresa que já prestava serviços, como franqueada oficial para serviços de postagem em geral. O volume mensal de postagem atualmente é de 7.000.000 de objetos.

Diante do exposto acima, solicitamos posicionamento dessa Diretoria Comercial quanto ao atendimento do pleiteado pelos clientes ABN-Real e Santander-Banespa.

Atenciosamente,

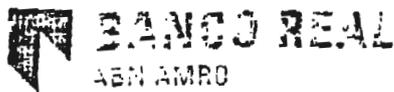

Marcos Antonio Vieira da Silva
Diretor Regional - SPM

49

JFL/jfl

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0087
3798
Doc:

50



São Paulo, 14 de Julho de 200

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
At. Sr. Jose Feitosa de Lima

RFF.: Vinculação das Acf's no Contrato Fac

Comunicamos que estamos entregando-lhes 05 cartas das Acf's que prestam serviços de manuseio ao BANCO ABN AMRO REAL S/A, manifestando o interesse de vincular suas unidades no contrato Fac.

Acf's :

- Cidade Ademar
- Anchieta
- Jardim Climax
- Campo Grande
- Shopping Tamboré

RQS nº 03/2005
CPMI - CORRE
Fls: 0088
3798
Doc: _____

Sem mais, no aguardo de suas informações,

Atenciosamente,

2002 - *[Handwritten signature]* - Diretor de

INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA
SETOR DE POSTAIS

51

[Faint stamp]

São Paulo, 05 de Novembro de 2002

À
E.B.C.T. - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Diretoria Comercial
Reinaldo Calçada

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 0089
3798
Doc:

São Paulo, 05 de Novembro de 2002

À
E.B.C.T. - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Diretoria Comercial
Reinaldo Calçada

52

Ref: Vinculação de Agências dos Correios Franqueada no contrato de FAC - Franqueamento Autorizado de Cartas

Solicitamos à vinculação das agências dos correios franqueadas abaixo especificadas para manipulação e autorização nas postagens diárias do contrato de nº **72.820.002.00** conforme proposta de celebração de contrato em anexo.

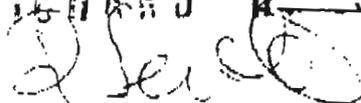
- ACF Campo Grande;
- ACF Jd. Clímax;
- ACF Anchieta;
- ACF Tamboré;
- ACF Jd. Agú;
- ACF Celestino Bourroul;
- ACF Clínicas;
- ACF Washington Luiz;
- ACF Cidade Ademar;
- ACF Vila Santa Catarina.

Atualmente temos contrato firmados com estas empresas para manipulação, envelopamento e triagem de correspondências fazendo valer estas empresas autorizadas a efetuar a postagem em nome do **Banco ABN Amro Real S/A, Banco de Pernambuco S/A e Real Previdência e Seguros** contratantes deste serviço.

Atenciosamente

Banco ABN Amro Real S/A

RICHARD H. SEIDEL



RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 0090
3798
Doc:



Protocolo

De: Gerente de Clientes Estratégico/DR/SPM
Ao: Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro/DR/SPM
CI/ GCE/JFL/GECET/DR/SPM-0124/05
Ref.:

53

Assunto: Vinculação do Contrato FAC nº 7282000200 em ACFs - Solicitação de Média Histórica

São Paulo, 21 de março de 2.005

Tendo em vista a autorização da Diretoria Comercial (CI/DICOM-497/2005) no tocante ao pedido do Banco ABN AMHO REAL de vinculação no Contrato em epígrafe também às ACFs Cidade Ademar, Anchieta, Jardim Climax, Campo Grande e Shopping Tamboré, solicitamos a essa gerência o fornecimento da média histórica das postagens do cliente para finalização do processo.

Os números dos contratos FAC são: 7282000200, 1559/97 e 1122/00

Média histórica a ser pesquisada: anterior a 05/11/2002 (data do 1º pedido de vinculação do cliente)

Atenciosamente,


VALTER FERREIRA DE ARAÚJO
Gerente de Clientes Estratégicos
Ailton de Souza
Subgerente de Vendas Estratégicas
GECET/DR/SPM
Matr. 8.879.708-2

Anexos:
- cópia da carta do cliente de 05/11/2002
- cópia da CI/DICOM: 497/2005

JFL/jfl

FW0010

1

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fis: 0091
Doc: 98



Protocolo

De: GERENTE CONT. E CONTROLE FINANCEIRO/DR/SPM

Ao: GERENTE DE CLIENTES ESTRATÉGICOS/DR/SPM

CI / CI/SFAT/SUFIN/GECOF/DR/SPM-2165/2005

Ref.: CI/GCE/JFL/GECET/DR/SPM-124/05 DE 21/03/05

54

Assunto: Vinculação em ACF - Solicitação de Média Histórica.

São Paulo, 21 de março de 2005.

Em resposta a CI de referência, segue planilha com o cálculo da Média Histórica, compreendendo ao período de junho/2002 a novembro/2002, contrato nº: 7282000200 – FAC.

Informamos que os valores estarão sujeitos a alterações, pois a vinculação só será efetivada após assinatura do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DA SILVA

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
ECT/DR/SPM

JRG/ccsm

FW0010

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 0092
Doc: 3798

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGR

DO: DIRETOR COMERCIAL

AO: DIRETOR REGIONAL DR/SPM

CI/DICOM-3034/2004

Ref: CI/SUVET/GECET/SPM-163/2004

Ass: VINCULAÇÃO DE CONTRATOS EM ACF's – BANCO ITAÚ E UNIBANCO

55

Brasília, DF, 22 de novembro de 2004

Em atenção ao documento referenciado e considerando a solicitação dessa Regional, concordamos com a vinculação dos clientes **Itaú e Unibanco** às ACF's.

Além disso, autorizamos, **excepcionalmente**, que seja aplicada a média histórica da época em que foram solicitadas as respectivas vinculações.

Atenciosamente


CARLOS EDUARDO FIORAVANTI DA COSTA
Diretor Comercial

JLBS/mam

DIRETORIA COMERCIAL DA ECT - DEPARTAMENTO DE CLIENTES CORPORATIVOS
DCORP - SBN Q 1 - Bloco A - 10.º andar - Ala Sul - 70002-900 - Brasília - DF
Telefone: (061) 426 2871 - Fax: (061) 426 2502 - e-mail: dcorp@correios.com.br

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 0093
3798
Doc: _____

DE: DIRETOR REGIONAL - DR/SPM**AO: DIRETOR COMERCIAL****CI/SUVET/GECET/SPM - 163/2004**

56

Assunto: VINCULAÇÃO DE CONTRATOS EM ACF'S - BANCO ITAÚ E UNIBANCO

São Paulo, 13 de setembro de 2004.

Os clientes estratégicos BANCO ITAÚ e UNIBANCO, estão empreendendo diversas ações junto a Diretoria Regional, no sentido de obterem uma autorização dos Correios, no que se refere a vinculação de seus contratos FAC em algumas agências da nossa rede franqueada.

Informamos ainda, que já foram efetuados os respectivos levantamentos financeiros junto a GECOF/SP os quais seguem anexos, relativos à média histórica dos contratos. Visando oferecer subsídios a Diretoria Comercial, transcrevemos abaixo breves históricos desses clientes, relativamente à celebração de contrato FAC:

BANCO ITAÚ: Celebrou o contrato novo FAC em 26/06/2002 vinculado aos CTC's Sul, Jaguaré e Maria. Naquela época, por conta de uma política de fidelização adotada pela DICOM, foram concedidos preços locais e estaduais, para os objetos postados em São Paulo destinados a RJ, MG, PR, RS e BA, contrapartida a ECT cobrava R\$ 120.000,00 a título de transporte.

Esta concessão estava condicionada, a adequação dos objetos as condições previstas no referido serviço qual, foi prontamente atendida pelo Banco Itaú. Finalmente em 26/06/2004 este benefício foi suspenso, conforme diretrizes emanadas pela Diretoria comercial.

O cliente solicita vinculação nas ACF's sob a argumentação de que "*Em virtude de alterações contratuais efetuadas por V.Sas., no referido contrato, que passou a vigorar a partir de 26/06/04, solicita retroagir com posição, onde havia a vinculação das ACF's....*", ou seja, no ano de 2002, parte dos objetos eram postados por meio de contratos SEED vinculados na rede franqueada e o restante no contrato FAC antigo que estava vinculado em unidade própria.

UNIBANCO: Celebrou contrato FAC em 03/02/2003 vinculado aos CTC's Sul e Jaguaré. As postage estavam divididas entre a rede franqueada e o contrato. Vem solicitando vinculação em ACF desde 30/10/2002, quando se utilizava do contrato FAC antigo. Solicita vinculação nas ACF's por entender que "*A vinculação é fator essencial para que o Unibanco mantenha a competitividade, qualidade dos seus serviços e reduza seus custos internos com manuseio de objetos*".

Em 11 de fevereiro do mesmo ano a Global Sourcing (área responsável pelas negociações do grupo Unibanco) solicitou por intermédio da Sr. Vanessa Pasquini e Rogério de Clemente de Oliveira

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0094
3798
Doc:

respectivamente Gerente e Coordenador, a vinculação do contrato nas unidades franquizadas: Anchieta, Orrini, Santa catarina e Vila Anastácio.

Em 22 de janeiro de 2003 foi encaminhado um e-mail da Global Sourcing ao Sr. Márcio Junqueira – Diretor Adjunto naquela época solicitando posicionamento quanto ao atendimento ou não ao solicitado.

Em 31 de janeiro de 2003 a GECOM/DR/SPM, enviou o processo do UNIBANCO por meio da CI/GCE/GECOM/SPM- 013/2003 para o DEVAT apontando a solicitação do cliente, bem como, pedindo um posicionamento.

Em 05 de fevereiro de 2003 o Departamento de Vendas no Atacado devolvendo o processo, para providencias da DR/SPM.

Em face das solicitações de posicionamento do cliente para a ECT, a GECOM/DR/SPM por intermédio da CI/GAB/GECOM/SPM- 030/2003 solicitou posicionamento do DEVAT, o qual pela CI/DCCO/DEVAT – 1062/2003 de 05 de agosto de 2003 encaminhou o processo para o chefe do DESAT (Departamento de Desenvolvimento da Rede de Atendimento). Até o momento não houve retorno desta área.

Em 31/05.2004 o UNIBANCO efetuou uma nova solicitação de vinculação em ACF, a qual, até o momento, não foi respondida. Vale destacar que se trata de uma síntese da demanda em destaque, uma vez que em arquivo temos 03 (três) processos de vinculação.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Vieira da Silva
Diretor Regional/DR/SPM

57

RS/as

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 0095
3798
Doc:



Protocolo

De: GERENTE DE CLIENTES ESTRATÉGICOS-DR/SPM

Ao: GERÊNCIA DE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

CI/ GCE/CS-GECET-DR/SPM-0411/2004

Ref.: CI/DICOM-3034/2004

58

Assunto: CALCULO DE MÉDIA HISTÓRICA

São Paulo, 06 de Janeiro de 2005.

Reportando-nos à CI da referência, solicitamos efetuar o cálculo da média histórica do cliente estratégico BANCO ITAÚ S.A - contrato novo FAC nº 7282000800, bem como a média histórica do contrato 1062/01, cuja solicitação de vinculação deu-se a partir de 26/06/2002, conforme processos em anexo, portanto neste em particular a média deve ser calculada com bases nos seis meses anteriores a solicitação e do cancelamento do contrato FAC 1062/01, na época vinculado em agências franqueadas.

Atenciosamente,

Luis Antonio Pereira Martins
Gerente Comercial
GECOM/DR/SPM
Mat 8.884.232-0

Valter Ferreira de Araujo
Gerente de Clientes Estratégicos-DR/SPM

Cs/cs.

FW0010

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0096
3798
Doc:



São Paulo, 29 de Junho de 2.004.

59

À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

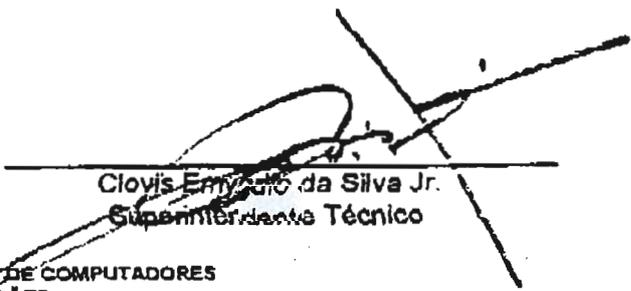
Assunto: Contrato Nº 7282.0008-00 FAC – Franqueamento Autorizado de Cartas

Em virtude de alterações contratuais efetuadas por Vsa. no referido contrato, que passou a vigorar a partir de 26/06/04, solicitamos retroagir com posição, onde havia a vinculação das ACF's e repasse de comissionamento.

Atenciosamente,



João Bezerra Leite
Diretor Gerente



Clovis Emílio da Silva Jr.
Superintendente Técnico

DIRETORIA DE OPERAÇÃO DE COMPUTADORES
E TELECOMUNICAÇÕES

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fis: 0097
3798
Doc:

60



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DO: DIRETOR COMERCIAL

AO: DIRETOR REGIONAL DR/SPM

CI/DICOM-3034/2004

Ref: CI/SUVET/GECET/SPM-163/2004

Ass: VINCULAÇÃO DE CONTRATOS EM ACF's - BANCO ITAÚ E UNIBANCO

60

Brasília, DF, 22 de novembro de 2004

Em atenção ao documento referenciado e considerando a solicitação dessa Regional, concordamos com a vinculação dos clientes Itaú e Unibanco às ACF's.

Além disso, autorizamos, excepcionalmente, que seja aplicada a média histórica da época em que foram solicitadas as respectivas vinculações.

Atenciosamente

CARLOS EDUARDO FIORAVANTI DA COSTA
Diretor Comercial

JLBS/mam

DIRETORIA COMERCIAL DA ECT - DEPARTAMENTO DE CLIENTES CORPORATIVOS
DCORP - SBN Q 1 - Bloco A - 10.º andar - Ala Sul - 70002-900 - Brasília - DF
Telefone: (061) 426 2871 - Fax: (061) 426 2502 - e-mail: dcorp@correios.com.br

RQS nº 03/2005
CORREIOS
Fls: 0098
Doc: 3798

DE: DIRETOR REGIONAL - DR/SPM

AO: DIRETOR COMERCIAL

CI/SUVET/GECET/SPM - 163/2004

61

Assunto: VINCULAÇÃO DE CONTRATOS EM ACF'S - BANCO ITAÚ E UNIBANCO

São Paulo, 13 de setembro de 2004.

Os clientes estratégicos BANCO ITAÚ e UNIBANCO, estão empreendendo diversas ações junto a Diretoria Regional, no sentido de obterem uma autorização dos Correios, no que se refere a vinculação de seus contratos FAC em algumas agências da nossa rede franqueada.

Informamos ainda, que já foram efetuados os respectivos levantamentos financeiros junto a GECOF/SPM os quais seguem anexos, relativos à média histórica dos contratos. Visando oferecer subsídios a Diretoria Comercial, transcrevemos abaixo breves históricos desses clientes, relativamente à celebração de contrato FAC:

BANCO ITAÚ: Celebrou o contrato novo FAC em 26/06/2002 vinculado aos CTC's Sul, Jaguaré e Maria. Naquela época, por conta de uma política de fidelização adotada pela DICOM, foram concedidos preços locais e estaduais, para os objetos postados em São Paulo destinados a RJ, MG, PR, RS e BA, e contrapartida a ECT cobrava R\$ 120.000,00 a título de transporte.

Esta concessão estava condicionada, a adequação dos objetos as condições previstas no referido serviço, qual, foi prontamente atendida pelo Banco Itaú. Finalmente em 26/06/2004 este benefício foi suspenso conforme diretrizes emanadas pela Diretoria comercial.

O cliente solicita vinculação nas ACF's sob a argumentação de que "*Em virtude de alterações contratuais efetuadas por V.Sas., no referido contrato, que passou a vigorar a partir de 26/06/04, solicitamos retroagir com posição, onde havia a vinculação das ACF's...*", ou seja, no ano de 2002, parte dos objetos eram postados por meio de contratos SEED vinculados na rede franqueada e o restante no contrato FAC antigo que estava vinculado em unidade própria.

UNIBANCO: Celebrou contrato FAC em 03/02/2003 vinculado aos CTC's Sul e Jaguaré. As postagem estavam divididas entre a rede franqueada e o contrato. Vem solicitando vinculação em ACF desde 30/10/2002, quando se utilizava do contrato FAC antigo. Solicita vinculação nas ACF's por entender que "*A vinculação é fator essencial para que o Unibanco mantenha a competitividade, qualidade dos seus serviços e reduza seus custos internos com manuseio de objetos*".

Em 11 de fevereiro do mesmo ano a Global Sourcing (área responsável pelas negociações do grupo Unibanco) solicitou por intermédio da Sr. Vanessa Pasquini e Rogério de Clemente de Oliveira.

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 0099
3798
Doc:

respectivamente Gerente e Coordenador, a vinculação do contrato nas unidades franqueadas: Anchieta, Orrini, Santa catarina e Vila Anastácio.

Em 22 de janeiro de 2003 foi encaminhado um e-mail da Global Sourcing ao Sr. Márcio Junqueira – Diretor Adjunto naquela época solicitando posicionamento quanto ao atendimento ou não ao solicitado.

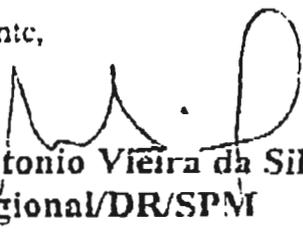
Em 31 de janeiro de 2003 a GECOM/DR/SPM, enviou o processo do UNIBANCO por meio da CI/GCE/GECOM/SPM- 013/2003 para o DEVAT apontando a solicitação do cliente, bem como, pedindo um posicionamento.

Em 05 de fevereiro de 2003 o Departamento de Vendas no Atacado devolvendo o processo, para providencias da DR/SPM.

Em face das solicitações de posicionamento do cliente para a ECT, a GECOM/DR/SPM por intermédio da CI/GAB/GECOM/SPM- 030/2003 solicitou posicionamento do DEVAT, o qual pela CI/DCCO/DEVAT – 1062/2003 de 05 de agosto de 2003 encaminhou o processo para o chefe do DESAT (Departamento de Desenvolvimento da Rede de Atendimento). Até o momento não houve retorno desta área.

Em 31/05/2004 o UNIBANCO efetuou uma nova solicitação de vinculação em ACF, a qual, até o momento, não foi respondida. Vale destacar que se trata de uma síntese da demanda em destaque, uma vez que em arquivo temos 03 (três) processos de vinculação.

Atenciosamente,


Marcos Antonio Vieira da Silva
Diretor Regional/DR/SPM

RS/as

62

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 0100
3798
Doc: _____



Unibanco

Protocolo

De: GERENTE DE CLIENTES ESTRATÉGICOS-DR/SPM

Ao: GERÊNCIA DE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

CI / GCE/CS-GECET-DR/SPM-0412/2004

63

Ref.: CI/DICOM-3034/2004

Assunto: CALCULO DE MÉDIA HISTÓRICA

São Paulo, 29 de Dezembro de 2004.

Reportando-nos à CI da referência, solicitamos efetuar o cálculo da média histórica do cliente estratégico UNIBANCO – União dos Bancos Brasileiros S/A contrato novo FAC nº 7282000500, bem como a média histórica dos contratos 49/89 e 57/87, cuja solicitação de vinculação deu-se em 20 de outubro de 2002, conforme carta em anexo, portanto neste em particular a média deve ser calculada com bases nos seis meses anterior a solicitação.

Atenciosamente,

Fl Valter Ferreira de Araujo
Gerente de Clientes Estratégicos-DR/SPM

Luis Antonio Pereira Martin
Gerente Comercial
GECOM/DR/SPM
Mat. 9.884.232 - 0

Pp/pp.

[Handwritten Signature]
LUIZ ANTONIO PEREIRA GOUVEA
SUBGERENTE DE FINANÇAS
GECOM/DR/SPM
Matricula 9.388.818-5
ES

RQS nº 03/2005	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1
	0101
3798	
Doc:	

São Paulo, 30 de outubro de 2002

64

A
EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional São Paulo
Sr. Márcio Caldeira Junqueira

Prezado Senhor;

Vimos através da presente solicitar a EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a vinculação das ACF's citadas abaixo, visto que o advento do novo FAC. acarretará uma queda de receita das manuseadoras.

Anchieta

Contato.: Paulo Ricardo Moreira

Endereço.: Rua Belgrado, 83 - Moinho Velho - São Paulo -SP - Cep: 04285-990

Orrini

Contato.: Alexandre Nigro

Cidade Ademar

Endereço.: Av. Cupecê, 2050 - São Paulo -SP - Cep: 04366-990

Santa Catarina

Endereço.: Av. Santa Catarina, 2018 - Vila Santa Catarina - São Paulo - SP - Cep: 04378-971

Vila Anastácio (Algar)

Contato.: Hélio Vieira Almeida

Endereço.: Rua Bartolomeu Paes, 771 - Vila Anastácio - São Paulo -SP - Ce.: 05092-900

UNIBANCO- União de Bancos Brasileiros S/A
CNPJ: 33.700394/0001-49 - GLOBAL SOURCING

01/10/02 20:46:12
10/11/02

RQS nº 03/2002
CPMI - CORREIOS
Fls: 0102
Doc: 3798

São Paulo, 31 de Maio de 2004.

65

À EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

Att.: Paulo Pires

Gerente de Contas Especiais Correios / DR / SPM.

Prezado Senhor,

Ratificamos com base nas cartas (anexas), enviadas à EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em 20 de outubro de 2002 e 11 de fevereiro de 2003, onde solicitamos a vinculação das ACF's :

Anchieta, Orrini, no contrato FAC 7282000500, mantendo, inclusive, mantendo o vínculo com os CTC's Jaguaré e Santo Amaro.

A vinculação é fator essencial para que o Unibanco mantenha a competitividade, qualidade dos seus serviços e reduza seus custos internos com manuseio de objetos.

Diante do exposto gostaríamos da compreensão de V. Sa. e que nossa solicitação fosse atendida pelos Correios, confirmando o sentido de parceria existente entre nossas instituições.

Atenciosamente,

UNIBANCO - União dos Bancos Brasileiros S/A

William Alves Freire

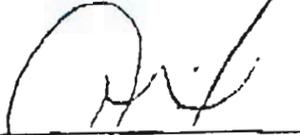
WILLIAM ALVES FREIRE, SR
28131

Williams Cocenco Neves
WILLIAMS COCENCO NEVES
17929

Paulo Pires Filho
Gerente de Contas Especiais Correios
GECOM/DR/SPM
At. 8.067.213-1
02
26
34

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0103
3798
Doc:

Atenciosamente,



UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A

Luiz Gonzaga Arena Junior

66

UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A
CNPJ: 33.700394/0001-40 - GLOBAL SOURCING

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0104
3798
Doc:

UNIBANCO

São Paulo, 17 / 05 / 2004.

67

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At: Coordenadoria Comercial dos Correios

Solicitamos através desta, a vinculação da ACF Anchieta ao contrato FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas) n. 7282000500 entre o UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, devido sermos conhecedores de sua estrutura e bom atendimento.

Agradecemos antecipadamente.

WILLIAMES FERREIRA PS
WILLIAMS COCENCO NEVES
 UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A
CGC: 33.700.394.0001/40

Av. São João, 1400 - Santa Cecília
01211-000 São Paulo SP

SP nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0105
 3798
 DOC:

UNIBANCO

17-03-05 16:26 4262310

DIEFI

->00211138388311

Pag. 01

SANTANDER



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DO: DIRETOR COMERCIAL

AO: DIRETOR REGIONAL DR/SPM

CI/DICOM-503/2005

Ref: CI/SUVET/GECET/SPM-163/2004

Ass: VINCULAÇÃO DE CONTRATOS EM ACF's - BANCOS: **SANTANDER E BANESPA**

68



Brasilia, DF, 15 de março de 2005

Em atenção ao documento referenciado e considerando a solicitação dessa Regional, concordamos com a vinculação dos clientes **SANTANDER e BANESPA** às ACF's.

Além disso, autorizamos, **excepcionalmente**, que seja aplicada a média histórica da época em que foram solicitadas as respectivas vinculações.

Atenciosamente

CARLOS EDUARDO FIORAVANTI DA COSTA
Diretor Comercial

BANESPA

DIRETORIA COMERCIAL DA ECT
SBN Q 1 - Bloco A - 13º andar - Ala Sul - 70012-900 - Brasília - DF





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

AO: DIRETOR COMERCIAL

CI/GCE/JFL/GECET/SPM-0091/2005

69

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

CAD/DIRETORIA

Nº Protocolo: _____

Data: 17/03/05

DICOM

DIEFI

DIREC

DITEC

Assunto: VINCULAÇÃO DE CONTRATOS EM ACF'S - BANCOS: ABN AMRO REAL E SANTANDER BANESPA.

São Paulo/SP, 02 de março de 2005.

Os clientes estratégicos BANCOS: ABN AMRO REAL E SANTANDER BANESPA estão empreendendo diversas ações junto a esta Diretoria Regional, no sentido de obterem uma autorização dos Correios, no que se refere à vinculação dos seus contratos FAC em algumas agências da nossa rede franqueada.

Informamos, ainda, que já foram efetuados os respectivos levantamentos financeiros junto a GECOF/SPM, os quais seguem anexos, relativos à média histórica dos contratos. Visando oferecer subsídios a essa Diretoria Comercial, transcrevemos abaixo breves históricos desses clientes, relativamente à celebração do contrato FAC:

BANCO ABN AMRO REAL: Celebrou o contrato novo FAC em 01/07/2002 vinculado aos CTC's Jaguaré e Santo Amaro. Já solicitou, por duas vezes - 05/11/2002 e 14/07/2004, a vinculação deste Contrato na rede franqueada. Na última carta, solicitou vinculação nas ACFs: Cidade Ademar, Anchieta, Jardim Clímax, Campo Grande e Shopping Tamboré, as quais, atualmente, atendem o Banco.

Segundo o cliente, antes do novo FAC, postava cerca de 4.000.000 de objetos na rede franqueada, volume esse que, paulatinamente, foi sendo adaptado aos requisitos do serviço e transferido para o contrato nº 7282000200. Nos dias atuais, as ACFs em pauta continuam prestando serviços de manuseio e postando tanto no contrato novo FAC como à vista, inclusive, a Shopping Tamboré efetua a impressão dos objetos para o Banco. Na parcela que é postada no contrato novo FAC (5.700.000 objetos mensalmente), não há remuneração às ACFs pelas atividades de pré-postagem. De acordo com o Banco, há, ainda, cerca de 1.000.000 de objetos sendo postados à vista nessas ACFs.

O Banco ABN AMRO REAL mantém parceria com o UNIBANCO, sendo que este já teve o seu pedido de vinculação na rede franqueada atendido em 21/01/2005 (CI/DICOM-3034/2004). Ressaltamos, ainda, que a ACF Cidade Ademar presta serviços para esses dois clientes, e, também, para o Itaú (já atendido no pedido de vinculação em 26/01/2005), inclusive, aquela agência enviou-nos e-mail, cópia em anexo, pedindo posicionamento no tocante ao pleiteado pelo Real.

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fls: 0107

3798

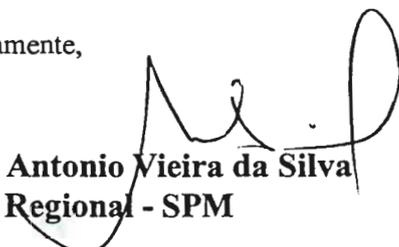
Doc: 98

SANTANDER BANESPA: Celebrou contrato FAC em 01/07/2002 vinculado ao CTC Jaguaré. As postagens estavam divididas entre a rede franqueada, à vista, e postagens faturadas por meio de contrato. Vem solicitando vinculação em ACF desde 30/06/2002, quando se utilizava do contrato FAC antigo. Na época, solicitou vinculação nas ACF Sé e Shopping Tambóré, que vinham atendendo o cliente desde janeiro de 2.000. A justificativa da solicitação foi baseada nos serviços de manuseio prestados pelas ACFs envolvidas.

Em 11/02/2005 o Banco Santander-Banespa solicitou nova vinculação do contrato FAC em ACF. Nesta oportunidade, o cliente solicitou vinculação na ACF Cidade Ademar, justificando a escolha em reestruturações internas que implicaram, entre outras situações, num processo de negociação e contratação da referida ACF, empresa que já prestava serviços, como franqueada oficial para serviços de postagem em geral. O volume mensal de postagem atualmente é de 7.000.000 de objetos.

Diante do exposto acima, solicitamos posicionamento dessa Diretoria Comercial quanto ao atendimento do pleiteado pelos clientes ABN-Real e Santander-Banespa.

Atenciosamente,


Marcos Antonio Vieira da Silva
Diretor Regional - SPM

70

JFL/jfl

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fil. 0108
3798
Doc: _____

São Paulo, 11 de fevereiro de 2005

71

A
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional SPM
São Paulo - SP

AC: Sr. Marcos Antonio Vieira de Souza

Ref.: VINCULAÇÃO DE CONTRATO FAC

Prezado Senhor,

Pela presente, vimos dar continuidade ao processo de contratação do serviço FAC, prestado por essa empresa, iniciada em junho de 2002.

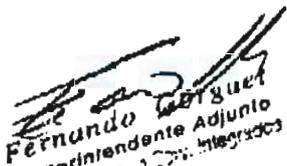
Na ocasião da contratação, os Bancos Santander Brasil e Banespa eram atendidos diretamente por Agências de Correios Franqueadas (ACF) e, desde então, sempre demonstramos nossa intenção de vincular uma Agência Franqueada ao nosso contrato.

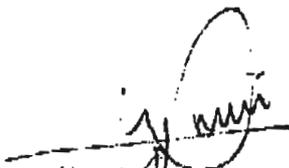
Reestruturações internas ocorridas na nossa instituição implicaram, entre outras situações, num processo de negociação e contratação da ACF Cidade Ademar, empresa que já nos prestava serviços, como franqueada oficial para serviços de postagem em geral.

Assim sendo, solicitamos providências dessa EBCT para encaminhamento de processo de vinculação da ACF Cidade Ademar ao nosso contrato FAC, de número 7282000700, considerando-se as médias históricas que o contrato fazia jus no momento de sua assinatura.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Cordialmente,


Fernando de Aguiar
Superintendente Adjunto
Integrados
11/02/05


Mario Antônio Montagnini Filho
Gerente Geral
485875


Luiz Alberto P. Santos
Gerente
5457-D

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: _____
0109
3798
Doc: _____



De: GERENTE DE CLIENTES ESTRATÉGICOS DR/SPM

Protocolo

Ao: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

CI / STEC/GECET/DR/SPM-0082/2005

Ref.:

72

Assunto: Vinculação em ACF - Solicitação de Média Histórica

São Paulo, 03 de junho de 2005.

Cumpra-nos informar que, exclusivamente, a vinculação da ACF Cidade Ademar ao contrato de FAC n.º 7282000700, do cliente BANCO SANTANDER BANESPA, foi autorizada sem a Média Histórica, a partir de 26/03/2005.

Solicitamos proceder aos ajustes necessários em relação ao pagamento da comissão da ACF, se for o caso.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

M VALTER FERREIRA DE ARAUJO
Gerente de Clientes Estratégicos DR/SPM

[Handwritten signature]
03
06
05

Vhs

FW0010

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1
0110
3798
Doc:

CÁLCULO VALOR DE REFERÊNCIA E VALOR DESTINADO À COMISSÃO ÀS ACF

73

CLIENTE: Banco ITAÚ

Contrato: 7282000800

Histórico postagens FAC antigo: vínculo em agências próprias da ECT

Mês	Fatura	Valor	Quantidade em PPCC
08/04	Anexo	R\$ 11.889.243,28	16.066.544,97
09/04	Anexo	R\$ 11.405.290,24	15.412.554,38
10/04	Anexo	R\$ 13.507.903,97	16.884.879,96
11/04	Anexo	R\$ 11.625.238,87	14.531.548,59
12/04	Anexo	R\$ 12.086.526,51	15.108.158,14
01/05	Anexo	R\$ 11.310.156,58	14.137.695,73
Total		R\$ 71.824.359,45	92.141.381,76
Quantidade em referência em PPCC			15.356.896,96
Valor de referência em R\$			R\$ 12.285.517,57

1ª vinculação em ACF - 26/01/2005

Obs: Cálculo da Média Histórica, conforme MANCAT - Módulo 8 - Capítulo 22

JOÃO CARLOS DA SILVA
GECOFIDR / SPM
Matr. 8.867.267-3

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIO
Fls: 07
- 3798
Doç:
ANTONIO PEREIRA GOUVEIA
GERENTE DE FINANÇAS
GECOFIDR / SPM
Matr. 8.888.818-5

De: CHEFE DA SECOL

Ao: CHEFE DO DEVEN

CI / SECOL-062/2005

Ref.: CI/GAB/DEVEN-2120/2005, de 27/09/2005

Protocolo

1752



CAD-DCORP

Data: 27/09/05 Hora: 16:34

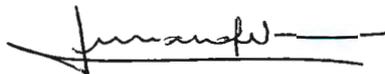
Assinatura: Juliana

Assunto: Ato de Requisição nº 013 - CPMI - "CORREIOS"

Brasília, 27 de setembro de 2005.

Em atenção ao pedido formulado por meio da CI referenciada, informamos que não foram encontrados em nossos arquivos documentos que comprovem a ratificação pela Diretoria da Empresa das autorizações firmadas pelas correspondências internas: CI/DICOM-3034/2004 de 22/11/2004, CI/DICOM-497/2005 de 15/03/2005, CI/STEC/GECET/DR/SPM-0082/2005 de 03/06/2005 e CI/DICOM-5032005 de 15/03/2005.

Atenciosamente,



LUCIANO SEIXAS NEVES
Chefe da SECOL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0112
3798
Doc:

CÁLCULO VALOR DE REFERÊNCIA E VALOR DESTINADO À COMISSÃO ÀS ACF

CLIENTE : BANCO BANESPA

Contrato: 7282000700

75

Histórico postagens FAC antigo: vínculo em agências próprias da ECT

Mês	Fatura	Valor	Quantidade em PPCC
11/04	Anexo	R\$ 4.184.625,90	5.230.782,38
12/04	Anexo	R\$ 4.050.733,84	5.063.417,30
01/05	Anexo	R\$ 4.055.597,41	5.069.496,76
02/05	Anexo	R\$ 4.703.831,18	5.879.788,98
03/05	Anexo	R\$ 5.021.608,49	6.277.010,61
04/05	Anexo	R\$ 4.155.657,79	5.194.572,24
Total		R\$ 26.172.054,61	32.715.068,26
Quantidade em referência em PPCC			5.452.511,38
Valor de referência em R\$			R\$ 4.362.009,10

1ª vinculação em ACF - 05/04/2005

Obs: Cálculo da Média Histórica, conforme MANCAT - Módulo 8 - Capítulo 22



CÁLCULO VALOR DE REFERÊNCIA E VALOR DESTINADO À COMISSÃO ÀS ACF

CLIENTE: UNIBANCO

Contratos: 4989 - 5887 - 7282000500

76

Histórico postagens FAC antigo: vínculo em agências próprias da ECT

Mês	Fatura	Valor	Quantidade em PPCC
05/04	Anexo	R\$ 2.545.549,18	3.439.931,32
06/04	Anexo	R\$ 3.062.226,83	4.138.144,36
07/04	Anexo	R\$ 3.052.909,03	4.125.552,74
08/04	Anexo	R\$ 4.467.390,75	6.037.014,53
09/04	Anexo	R\$ 4.143.135,95	5.598.832,36
10/04	Anexo	R\$ 4.991.203,73	6.239.004,66
Total		R\$ 22.262.415,47	29.578.479,99
Quantidade em referência em PPCC			4.929.746,66
Valor de referência em R\$			R\$ 3.943.797,33
MIGRAÇÃO DR/RJ a partir de Julho/2005, conforme CI/SAVC/SUVEN/GECOM/DR/RJ-876/2005			
Quantidade em referência em PPCC			3.821.808,06
Valor de referência em R\$			R\$ 3.057.446,45
MÉDIA HISTÓRICA APÓS MIGRAÇÃO			
Quantidade em referência em PPCC acumulado			8.751.554,72
Valor de referência em R\$			R\$ 7.001.243,78

1ª vinculação em ACF - 22/11/2004

Obs: Cálculo da Média Histórica, conforme MANCAT - Módulo 8 - Capítulo 22

JOÃO CARLOS DA SILVA
GECOF-DR / SPM
Matr. 8.867.257-3

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 6774
JAIRO ANTONIO PEREIRA GOUVEIA
SUBGERENTE DE FINANÇAS
GECOF/DR/SPM
Matr. 8.867.257-3
3798
Doc:
MANCAT - MÓDULO 8 - CAPÍTULO 22

CÁLCULO VALOR DE REFERÊNCIA E VALOR DESTINADO À COMISSÃO ÀS ACF

77

CLIENTE : BANCO ABN AMRO REAL

Contrato: 7282000200

Histórico postagens FAC antigo: vínculo em agências próprias da ECT

Mês	Fatura	Valor	Quantidade em PPCC
10/04	Anexo	R\$ 4.146.278,02	5.182.847,53
11/04	Anexo	R\$ 4.201.551,58	5.251.939,48
12/04	Anexo	R\$ 3.900.350,66	4.875.438,33
01/05	Anexo	R\$ 3.779.476,58	4.724.345,73
02/05	Anexo	R\$ 3.641.883,54	4.552.354,43
03/05	Anexo	R\$ 5.955.088,60	7.443.860,75
Total		R\$ 25.624.628,98	32.030.786,23
Quantidade em referência em PPCC			5.338.464,37
Valor de referência em R\$			R\$ 4.270.771,50

1ª vinculação em ACF - 21/03/2005

Obs: Cálculo da Média Histórica, conforme MANCAT - Módulo 8 - Capítulo 22

JOÃO CARLOS DA SILVA
GECOF-DR / SPM
Matr. 8.867.257-3

JAIR ANTONIO PEREIRA GOUVEIA
SUBGERENTE DE FINANÇAS
GECOF/DIR/SPM
Matr. 8.888.818-5
CORREIOS
0115
3798
Doc:

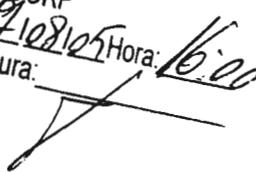


De: GECOM - DR/RJ

Ao: CHEFE DO DCORP

CI/GECOM/DR/RJ - 930 /2005

REF: CI/GCE/GECET/DR/SPM - 0487/2005

CAD-DCORP
Data: 15/08/05 Hora: 16:00
Assinatura: 

1258

78

Assunto: Vinculação do contrato FAC UNIBANCO em ACF

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2005

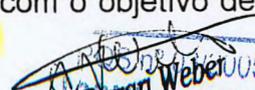
Em referência à CI da DR/SPM citada, apesar da mesma não estar diretamente direcionada a esta DR, temos a necessidade de expor o posicionamento da DR/RJ, contrapondo a posição da DR/SPM enviada a esse Departamento, considerando que o problema afeta diretamente esta Diretoria Regional.

Os argumentos apresentados na CI citada procuram justificar a migração da postagem que era efetuada em unidade própria da ECT para as ACFs, sob a alegação da mudança de contrato. Em nossa visão, parece-nos evidente que a migração deve ser entendida sob o ponto de vista do OBJETO FÍSICO que está migrando, sendo irrelevante o fato de ter havido mudança de contrato, pois, caso assim não o fosse, nunca haveria a caracterização da migração, já que bastaria ao cliente cancelar o contrato existente com unidade própria e celebrar um novo contrato vinculado a uma ACF.

O fato concreto é que os objetos FAC da Fininvest que eram postados em unidade própria da ECT desde 18/06/1990, migraram para postagens em ACFs contrariando diversas documentações sobre o assunto, tais como:

- MANCAT, MOD 8, CAP 22 que trata da migração de objetos;
- MANCAT, MOD 8, CAP 21 que proíbe explicitamente a vinculação de contrato FAC em ACF em seu item 3.1.1, alínea c, com vigência a partir de 03/05/2004;
- Orientações de DESAT e DCORP sobre a necessidade de geração de novos negócios para justificar a vinculação em unidade terceirizada, sendo vedadas as migrações.

Diante do exposto, solicitamos a esse DCORP manter a decisão da DR/RJ de exigir o cumprimento da regra de migração estabelecida, com base no comissionamento somente sobre o que exceder a média histórica de postagem desses objetos, sob pena de abriremos uma exceção "perigosa" para outros casos posteriores e, principalmente, com o objetivo de coibir esse tipo de prática que não traz resultados positivos para a ECT.


Alessandra Fernan Weber
Subchefe/DEVEN CORREIOS
Matr.: 8.131.532-5 0116

Dec: 3798



79

Nesse sentido já enviamos CI à DR/SPM indicando a média histórica em PPCC para possibilitar o cálculo por parte daquela Regional, quando do pagamento das comissões.

Cabe ressaltar, a título de esclarecimento, que a DR/RJ em nenhum momento foi informada sobre a migração que iria ocorrer e, dessa forma, ficou impossibilitada de se posicionar antes da ocorrência do fato.

Aproveitamos para também ressaltar a necessidade, por parte desse DCORP, de nova orientação a todos os Gerentes de Contas Especiais sobre o assunto, já que, pelo caso exposto, ainda há dúvidas sobre o procedimento.

Atenciosamente,



GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN
GERENTE COMERCIAL - DR/RJ

C/C - CONEG DR/SPM
CONEG DR/RJ


Alessandra Ferrar Weber
Subchefe DEVEN
Matr.: 8.131.532-5

CGS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 0117
Doc: 3798